

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3871

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010324-4
IMPETRANTE: EDILENE MACEDO RODRIGUES
ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

EDILENE MACEDO RODRIGUES impetrou este mandado de Segurança com Pedido de Liminar em face de ato praticado pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração e do Governador do Estado de Roraima.

A Autora afirma que foi aprovada no Concurso Público nº 001/2007, para o cargo de professora e que, ao efetuar a entrega dos documentos exigidos no edital, sua declaração de conclusão do curso superior foi rejeitada pela comissão, sendo-lhe informado que seria desclassificada do certame.

Alega que, embora não tenha apresentado o diploma de conclusão do curso superior, a declaração fornecida é suficiente para demonstrar sua escolaridade.

O *writ* foi impetrado na primeira instância, tendo sido indeferida a liminar.

Após a determinação de emenda da inicial quanto ao pólo passivo, os autos subiram a este Tribunal em função da competência dessa Corte para apreciar mandados de segurança contra atos de Secretários de Estado.

É o breve relatório.

Decido.

Defiro o benefício da gratuidade da justiça.

Compulsando detidamente os autos, verifica-se inexistir prova pré-constituída do direito alegado pela Impetrante. Vejamos.

A Autora afirma, na petição inicial, que foi aprovada no Concurso Público nº 001/2007, logrando a 18ª colocação, conforme Edital nº 003/2007.

Todavia, após análise aprofundada dos documentos juntados pela Demandante, verifica-se que não foi juntado qualquer edital, nem do Concurso Público, nem aquele relativo à lista dos candidatos aprovados, tampouco o edital de convocação para apresentação dos documentos.

Nota-se, assim, que faltam a este *mandamus* documentos essenciais à sua apreciação.

Acerca da necessidade de comprovação do direito líquido e certo no momento da propositura da ação, confira:

Essa interpretação da expressão “direito líquido e certo” relaciona-se intimamente ao procedimento célere, ágil, expedito e especial do mandado de segurança, em que, por inspiração direta do *habeas corpus*, não é admitida qualquer dilação probatória. E dizer: o impetrante deverá demonstrar, já com a inicial, no que consiste a ilegalidade ou a abusividade que pretender ver expungida do ordenamento jurídico, não havendo espaço para que demonstre sua ocorrência no decorrer do procedimento. A única exceção é a regulada pelo parágrafo único do art. 6º da Lei n. 1.533/51, instituída em favor do impetrante e, portanto, em plena consonância com as diretrizes constitucionais do mandado de segurança. (Cássio Scarpinella Bueno, Mandado de Segurança, 3º ed., Saraiva, 2007, p. 15/16).

Ainda sobre o assunto, ensina Hely Lopes Meirelles:

As provas tendentes a demonstrar a *liquidez e certeza* do direito podem ser de todas as modalidades admitidas em lei, desde que acompanhem a inicial, salvo no caso de documento em poder do impetrado (art. 6º, parágrafo único) ou superveniente às informações. Admite-se também, a qualquer tempo, o oferecimento de parecer jurídico pelas partes, o que se confunde com documentos. O que se exige é prova pré-constituída das situações e fatos que embasam o direito invocado pelo impetrante. (Mandado de Segurança, 28ª ed., Malheiros, 2005, p. 37/38).

No mesmo diapasão:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE PLANO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E DA ILEGALIDADE DO ATO DA AUTORIDADE COATORA. - Inexistindo prova pré-constituída dos fatos alegados, bem como ausente indício de ilegalidade ou abuso de poder na atuação da autoridade coatora, não se mostram presentes os pressupostos de admissibilidade do presente mandamus. (art. 8º, da Lei nº 1.533/51). PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO. (Mandado de Segurança N° 71001634344, Terceira Turma Recursal Civil, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 14/04/2008)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. PROFESSOR NÍVEL A. CLASSIFICAÇÃO GERAL POR CARGO E COMPONENTE CURRICULAR. ALEGADA PRETERIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO PARA LOCALIDADE DIVERSA. AUSÊNCIA DE PROVA.

1 - Estipulando o edital do concurso que a classificação observaria, como requisitos mínimos, o cargo e o componente curricular pretendido, além de prever a classificação por localidade de atuação do professor (nível A), somente se poderia falar em inobservância da ordem de classificação se restasse demonstrado que outro candidato, com pontuação inferior, que tenha concorrido ao mesmo cargo e componente curricular, foi nomeado e tomou posse em localidade diversa, hipótese em que se deveria observar a ordem geral de classificação.

2 - O mandado de segurança exige a prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo, sob pena de denegação da ordem.

3 - Segurança denegada.(TJDF – MSG 20070020045280, Relator CRUZ MACEDO, Conselho Especial, julgado em 29/01/2008, DJ 10/03/2008 p. 46)

MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - SERVIDOR. Aprovado em Concurso Público para o cargo de Topógrafo pretende nomeação em vaga de Agrimensor, cujo edital tratou com nomenclatura distinta, tanto que os candidatos tiveram que optar

por um ou outro cargo quando da realização das provas. Ausência de prova pré-constituída a propiciar o reconhecimento do direito líquido e certo, não há como conceder a segurança pretendida. (MS nº 0010 04 003288-9 - Boa Vista/RR, Impetrante: Luiz Costa Fernandes; Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima, Relator: Des. Carlos Henriques, Pleno, unânime, j. 02.02.05 – DPJ nº 3060 de 04.02.05, pg. 01).

Como se vê, para que seja admitido o mandado de segurança, a parte precisa demonstrar, na inicial, o direito de líquido e certo, fazendo-o por meio de prova pré-constituída.

No caso em exame, como se disse, não há o edital do concurso do qual participou a Impetrante, tampouco o edital que trouxe a lista dos aprovados e daqueles que foram convocados para apresentar documentos.

Também não há qualquer documento que indique o ato ilegal praticado pela Autoridade Coatora, isto é, uma prova de que a documentação da Impetrante não foi aceita pela Administração.

Logo, não há como aferir se o diploma era, de fato, exigível, se a Autora foi aprovada no concurso e se lhe fora negado o direito de tomar posse em face da não apresentação da documentação exigida.

Quanto ao pedido de reclassificação, também não há como apreciá-lo sem os documentos supracitados.

Ainda que se trate de documentos públicos, uma vez que são divulgados no Diário Oficial do Estado, devem ser juntados aos autos, a fim de preencher o requisito da prova pré-constituída do direito líquido e certo, exigido para o rito do mandado de segurança.

O legislador excepcionou apenas um caso em que a parte autora não precisa trazer a prova juntamente com a petição inicial, conforme se verifica no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.533/51, *in verbis*:

Art. 6º [...]

Parágrafo único. No caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará prazo de 10 (dez) dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição.

Verifica-se, com clareza, que essa exceção não se aplica ao caso em exame.

Por essas razões, extinguo o presente *writ*, sem resolução de mérito, por ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo reclamado pela Autora, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010198-2
IMPETRANTE: ROSAKELY FERREIRA VARÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por Rosa Kely Ferreira Varão, através do Defensor Público Mauro Silva Castro, contra ato da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração de Roraima, que indeferiu seu pedido de reclassificação para o final da lista de classificados no Concurso Público nº 001/2007 para o cargo de professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Libras, haja vista que não preenchia requisito exigido no Edital.

Alega a impetrante que, não obstante o indeferimento da autoridade coatora, é cediço que a reclassificação, na hipótese aventada, não

traz prejuízo para o Estado nem para os demais classificados, “pois estes em nada serão prejudicados, visto que serão mantidas suas classificações e, assim também quanto ao Estado, que poderia contar em pouco tempo com mais uma profissional sem ter que despender recursos com novo concurso”.

Sustenta a impetrante que em vários editais de concurso público é prevista a reclassificação, posicionando o candidato que não queira ou não possa imediatamente tomar posse, no final da lista de classificados.

Requer a concessão de liminar determinando que a autoridade coatora proceda à reclassificação da impetrante, posicionando-a no final da lista de classificados, e, ao final, pleiteou a concessão definitiva do *writ*, confirmando-se a liminar.

É o relatório. Passo a decidir.

Determina o art. 6º da Lei 1.533/51 que a petição inicial deverá ser apresentada em duas vias, e os documentos que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos na segunda.

Assim, não obstante tenha sido devidamente intimado a cumprir o determinado, deixou o patrono da Impetrante correr *in albis* o prazo, conforme certidão de fls. 48.

Neste sentido os seguintes arrestos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE DESPACHO DETERMINANDO A JUNTADA DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FORMAÇÃO DA CONTRA – FÉPROVIDÊNCIA DESCUMPRIDA – INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA – EXTINÇÃO DO PROCESSO – POSSIBILIDADE – 1. Na hipótese dos autos, a parte autora não cumpriu o despacho que determinou que trouxesse para os autos cópias dos documentos necessários para a formação da contra-fé e, ademais, vencido o primeiro prazo, outro foi concedido, e, ainda assim, a providência restou descumprida. 2. Correta a sentença de extinção do processo, sem Resolução de mérito, pois, a parte interessada não desincumbiu-se de encargo que a Lei lhe impõe. 3. Apelação a que se nega provimento. (TRF 3ª R. – AC 97.03.002399-1 – (355399) – 2ª T. Supl. – Rel. Juiz Conv. Fed. Valdeci dos Santos – DJU 07.01.2008 – p. 335)

“MANDADO DE SEGURANÇA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 6º DA LEI N°. 1533/51.

1. ‘A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 153 e 159 do Código do Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruirão a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.’ (artigo 6º da Lei nº 1533/51).
2. As cópias da petição inicial e dos documentos que a instruirão, deverão instruir a contrafé (artigo 7º da Lei nº 1533/51).
3. Tendo a impetrante sido intimada três vezes no juízo a quo para cumprir as determinações do artigo 6º da Lei nº 1533/91 e não o fez, fica demonstrado o desinteresse na ação.
4. Apelação da impetrante improvida.”

Deste modo, demonstrado o desinteresse na ação, outra opção não resta a não ser decretar a extinção do feito sem julgamento do mérito, o que faço com supedâneo nos arts. 267, VI, e 295, I, do CPC, e 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 010 08 009920-2
ORIGEM: TRIBUNAL PLENO – TJRR
ACUSADO: A. J. C. J.
DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Não há necessidade de produção de novas provas visto que os autos encontram-se suficientemente instruídos.

Abro vista ao Ministério Público para razões, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o §5º do art. 9º da Resolução nº. 030, de 07 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Após, ainda em conformidade com o artigo supramencionado, e ratificando a nomeação de fls. 135, dou vista ao magistrado acusado, na pessoa de seu defensor dativo, Dr. Alexander Ladislau Menezes, para apresentar razões no prazo de 10 (dez) dias.

Findo o prazo, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 26 de junho de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 010 08
009898-0**

ORIGEM: TRIBUNAL PLENO – TJRR

ACUSADO: A. J. C. J.

DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU

MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Aguarde-se o prazo da citação por edital e da defesa.

BV, 26/06/08.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE JUNHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA, JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

No cabeçalho da Publicação de Decisão do processo Apelação Crime nº 0010.08.009831-1 do DPJ nº 3870 que circulou no dia 26.06.2008:

Onde se lê: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
Leia-se: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008389-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HELIO ABOZAGLO ELIAS

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

APELADO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ARZA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA.
REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO APELO. AFASTADA. NOTAS PROMISSÓRIAS PRESCRITAS. DOCUMENTO HÁBIL A INSTRUIR O PEDIDO MONITÓRIO. DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO COMPROVA A PRÁTICA DE AGIOTAGEM. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS QUE CABIA AO EMBARGANTE/APELANTE, NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO II, DO CPC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, DA MP Nº 2.172-32, DE 23.08.20012. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O título de crédito prescrito é documento hábil para a propositura de ação monitória, sendo totalmente desnecessária a discussão quanto à causa debendi.
2. Cumpre ao devedor ao suscitar a discussão do negócio subjacente, a tarefa de provar, por meio de prova robusta, cabal e convincente, a alegada agiotagem, porquanto ainda na dúvida prevalece a presunção legal de legitimidade do título cambiário.
3. Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada pelo recorrido, e no mérito negar provimento ao recurso, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Esteve presente o

- Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007225-0 – BOA VISTA/RR

1º EMBARGANTE / 2º EMBARGADO: RONALDO BARROSO NOGUEIRA E OUTRO

ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

2º EMBARGANTE / 1º EMBARGADO: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO ENTRE FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO E EMENTA DO ACÓRDÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO ACOLHIDO.

Ocorrendo erro material, impõe-se o acolhimento dos embargos para sanar contradição existente entre a ementa e o voto condutor do acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos para sanar a contradição consistente em erro material no acórdão, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO
Julgador

JUIZ CONVOCADO DR. JEFFERSON FERNANDES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009840-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: NABI CARVALHO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, o servidor trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009818-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: CÁTIA CILENE PEREIRA LEITE CASADIO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009983-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA

BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADOS: MERCANTIL NOVA ERA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA – APELAÇÃO CÍVEL – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008716-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: DEUSERINA RODRIGUES CÂNDIDO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009922-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: RAIDULCE COSTA DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO EM PARTE.
 1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
 2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
 3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
 4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
 5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009744-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
APELADOS: VALDECY ALVES SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE DE PRESO – PÉDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTO PROTOCOLIZADO ANTES DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente, em exercício

Des. MAURO CAMPELLO
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009866-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: EDILSON HONORATO CALDEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO EM PARTE.
 1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
 2. No caso em análise, o servidor trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
 3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
 4. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
 5. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente, em exercício

Des. MAURO CAMPELLO
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.08.009773-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
AGRAVADOS: A. R. A. LUCENA – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – CITAÇÃO EDITALÍCIA CABÍVEL SOMENTE APÓS EXAURIDOS TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DOS DEVEDORES – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
 Presidente

Des. Mauro Campello
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.08.009961-6 – BOA VISTA/RR
AUTORAS: DENISE DIAS DE FREITAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003. POSSE NO ANO DE 2004. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DA REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA NÃO INTEGRALIZADA.

1. a Lei 339/02 fez autorizar a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei 331/02 e que estava sendo aplicado. Não inovou, nem extrapolou os limites próprios de uma lei de diretrizes orçamentárias, mas apenas autorizou, repita-se, a revisão no percentual de 5%. Depois disso, não houve nova Lei específica para o caso.

2. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 001008009961-6, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, modificar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010077-8 – BOA VISTA/RR

**AUTOR: ELIELTON ARAÚJO DASILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003. POSSE NO ANO DE 2004. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DA REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA NÃO INTEGRALIZADA.

1. a Lei 339/02 fez autorizar a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei 331/02 e que estava sendo aplicado. Não inovou, nem extrapolou os limites próprios de uma lei de diretrizes orçamentárias, mas apenas autorizou, repita-se, a revisão no percentual de 5%. Depois disso, não houve nova Lei específica para o caso.

2. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 01008010077-8, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, modificar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009055-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADA: MOZAR MONTEIRO DASILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.

RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.

AUSÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS À DESCONSTITUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Constatada a efetiva prestação do serviço, impõe-se a legitimidade da cobrança.

2. Não se desincumbindo a parte ré do ônus de comprovar existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, conforme preconizado pelo artigo 333, II, a procedência do pedido inaugural deve ser mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010111-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLA DEMETRIO MARTINS MATOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

APELADA: BOAVISTAENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.

RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.

AUSÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS À DESCONSTITUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Constatada a efetiva prestação do serviço, impõe-se a legitimidade da cobrança;

2. Não se desincumbindo a parte ré do ônus de comprovar existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, conforme preconizado pelo artigo 333, II, a procedência do pedido inaugural deve ser mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008509-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS
APELADO: BENEDITO JOSÉ MAGALHÃES JOCA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS À DESCONSTITUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Constatada a efetiva prestação do serviço, impõe-se a legitimidade da cobrança.
2. Não se desincumbindo a parte ré do ônus de comprovar existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, conforme preconizado pelo artigo 333, II, a procedência do pedido inaugural deve ser mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009315-5 – BOA VISTA/RR
1^a APELANTE / 2^a APELADA: BOA VISTA ENERGIAS/A
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
2^a APELANTE / 1^a APELADA: MARYLIN OLIVEIRA DA CRUZ
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. FATURA SUPLEMENTAR DE CONSUMO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NULIDADE. PROVA PRODUZIDA UNILATERALMENTE. IMPRESTABILIDADE. COBRANÇA VÁLIDA APENAS PARA OS MESES EM RELAÇÃO AOS QUAIS NÃO HOUVE DESCONSTITUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso principal de dar parcial provimento ao adesivo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009975-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: VALDELICE NUNES DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. BENEFÍCIO DEVIDO AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. Afigura-se descabida a tese de que o recorrido perdeu o direito ao reajuste nos anos de 2003, porque não havia previsão orçamentária e que o pagamento do índice para o referido ano violaria o art. 169, § 1º da CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conceder parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009915-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: RAQUEL BENIGNA DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002 E 2003. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. Afigura-se descabida a tese de que a recorrida perdeu o direito ao reajuste nos anos de 2002 e 2003, porque não havia previsão orçamentária e que o pagamento do índice para o referido ano violaria o art. 169, § 1º da CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à

unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador
de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010066-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CAIXADE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE

APELADO: JOÃO GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. ISENÇÃO DO DESCONTO MENSAL APÓS 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DAS RESPECTIVAS PARCELAS PAGAS. POSSIBILIDADE. EXEGESE DA PORTARIA N° 375/69. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES INDEVIDAS. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.

- Em sendo de caráter pessoal o contrato de complementação de aposentadoria celebrado entre as partes litigantes, torna-se inviável prevalecer o prazo prescricional estipulado pelo novo Código Civil, mas aquele regulamentado pelo Diploma Legal vigente à época da adesão do associado (artigos 177 e 179, do CCB/1916).
- O ex-empregado do Banco da Amazônia S/A, regido pela Portaria n° 375/69, que já tenha completado trinta anos de contribuição, não está obrigado a continuar contribuindo para o custeio da CAPAF.
- Afigura-se perfeitamente devida a restituição dos descontos efetivados pela CAPAF, em afronta ao disposto no § 7º, do artigo 6º, da Portaria n° 375/69, sob pena de se promover enriquecimento ilícito em favor daquela entidade, cujo fato desborda do ordenamento jurídico pátrio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do “decisum” guerreado, e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de
Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009907-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: LEDA DASILVA DUARTE

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. 1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais. 2. Afigura-se descabida a tese de que o recorrido perdeu o direito ao reajuste nos anos de 2003, porque não havia previsão orçamentária e que o pagamento do índice para o referido ano violaria o art. 169, § 1º da CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006128-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

2º APELANTE / 1º APELADOS: MARIAANTONIA DA SILVA RAMOS E OUTRO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE DE PRESIDIÁRIO POR COLEGAS DE CARCERAGEM. PRELIMINAR DEILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. FIXAÇÃO EM PATAMAR INFERIOR AO QUE FOI PLEITEADA NA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA – SUPOSTO ERRO MATERIAL NA SENTENÇA QUE CONCEDEU OS DANOS MORAIS APENAS A UM DOS AUTORES, MÃE DO PRESO MORTO NA PENITENCIÁRIA. INOCORRÊNCIA DE ERRO. EXCLUSÃO DO SEGUNDO AUTOR, MARIDO DA RECORRENTE, EM DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E NÃO COMBATIDA POR QUALQUER MEIO DE IMPUGNAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

- Não prospera a preliminar de ilegitimidade ativa da mãe do presidiário assassinado por colegas de carceragem. O fato da vítima já haver constituído sua própria família não elide a dor e o sofrimento suportado por sua genitora. Tanto os filhos quanto a mãe do cuius podem pleitear os danos morais, cabendo ao Judiciário apenas avaliar o quantum a ser fixado a fim de evitar uma punição exacerbada do Estado e o enriquecimento ilícito da família.
- Quando o dano decorre de situação de risco criada pelo Estado, vigora a teoria da responsabilidade objetiva, pois, embora não tenha sido ele o causador direto do dano, propiciou, por ato positivo seu, uma situação de risco.
- A fixação dos danos morais em valor inferior ao que foi requerido pela autora não implica em sucumbência recíproca.
- Recurso parcialmente provido para reduzir o valor da indenização.

5. Recurso adesivo. Inexiste erro material na sentença que concede a indenização apenas a um dos autores, haja vista que o segundo autor já havia sido excluído da lide por ilegitimidade passiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso do Estado de Roraima, e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010047-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HOTEL BARRUDADA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. FATO GERADOR. ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA. VEROSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CPC, ART. 273, CAPUT E INC. I. REQUISITOS DEMONSTRADOS RECURSO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. REFORMADA.

1. O ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor, a que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da empresa.

2. Presentes os requisitos autorizadores, principalmente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e à notória evidência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se reformar a decisão hostilizada que denegou o pedido de antecipação de tutela.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. Justiça – Procurador de

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 0010.08.009944-2 – BOA VISTA/RR

EXCIPIENTES: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: JOSÉ PEDRO FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

Intime-se o Excepto, novamente, para que se manifeste no prazo de cinco dias (§ 1º do art. 138 do CPC).

BV, 23/06/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009196-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADA: JANADEUSVIEIRA LOPES
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Indefiro o pedido de fl. 200, posto que este signatário não é parente consangüíneo do patrono da parte ex adversa, Dr. Francisco das Chagas Batista, nos termos do artigo 134, V, do CPC, que desafia prova concreta.

Todavia, declaro-me suspeito de atuar neste feito por questão de foro íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, CPC.

Encaminhem-se os autos à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.06.006576-9 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Correição Parcial interposta pelo Ministério Público do Estado de Roraima contra despacho do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que indeferiu pedido de degravação das audiências realizadas na Ação Penal nº 06.132776-2.

As fls. 12/13, o r. Magistrado, em juízo de retratação, manteve a decisão hostilizada.

À fl. 34, a defesa manifestou-se pela prejudicialidade do objeto da presente Correição, pois as audiências estavam sendo degravadas.

Às fls. 39/41, o douto representante do Ministério Público manifestou-se pela perda do objeto, uma vez que a Ação Penal que deu causa a presente Correição já foi julgada, encontrando-se em execução parcial da pena.

É o breve relatório.

DECIDO.

Impõe-se extinguir a correição parcial, ante a perda do objeto, haja vista o julgamento da Ação Penal, pelo juízo a quo, no dia 21.08.2007, conforme informação constante no SISCOM.

Neste sentido é o entendimento jurisprudência pátria:

“CORREIÇÃO PARCIAL. PROCESSO JULGADO PELO JUÍZO A QUO. PERDA DO OBJETO. PRECEDENTES. DECRETADA A EXTINÇÃO DA CORREIÇÃO PARCIAL”. (TJRS – 3ª Câmara Cível, Correição Parcial 70021971684, Rel. Des. Pedro Luiz Pozza, j. 02.01.2008, unânime, DJ 28.01.2008)

“CORREIÇÃO PARCIAL PREJUDICADA. PERDA DE OBJETO. PROCESSO SENTENCIADO EM GRAU DE RECURSO.

Medida adotada contra decisão que designou audiência para oferecimento de SCP, desconsiderando recusa do MP. Julgada

prejudicada a correição, haja vista que a audiência se realizou, restando inexistente a proposta de ofício.

1. O feito encontra-se sentenciado e em grau de recurso. Unânime". (TJRS – Correição Parcial 71000825141, Rel. Martinha Terra Salomon, j. 16.11.2005, unânime, DJ 01.12.2005)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil e art. 175, XIV, do RITJRR, julgo extinta a presente correição parcial, sem resolução do mérito, ante a perda do seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010294-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADA: ROZILDAMARIA DE LIMA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Roma Angélica de França, devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível nos autos da ação anulatória de ato jurídico, processo nº 01003060252-7, que indeferiu pedido de revogação do gravame de indisponibilidade na matrícula de imóvel.

Alega a Agravante, em síntese, que “a sentença proferida pelo juízo da 3ª Vara Cível, em resumo, reconheceu a nulidade do contrato particular de compra e venda entabulando entre a Agravante e a Agravada, que transferia a posse do referido imóvel, mantendo intacta a escritura pública de compra e venda, firmada entre a Agravante e Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários, no mesmo imóvel, já que, para esse pedido, foi declarada a carência de ação, por ausência de interesse processual” – fl. 04.

Aduz, outrossim, a sentença que julgou procedente uma das ações não se comunica com a segunda, julgada improcedente, o que, a seu ver, fez cessar os efeitos da liminar concedida em ação cautelar, passando a inexistir o gravame de indisponibilidade na matrícula do imóvel em litígio, pois não confirmada na ação principal.

Deixando de fundamentar e formular pedido de efeito suspensivo ativo, requereu a reforma da decisão para determinar a revogação do gravame de indisponibilidade.

É o breve relato. Decido.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pela recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 11.187/05, objetivando emprestar maior celeridade à tramitação dos processos, determinou ao julgador a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual recurso de apelação.

Referida lei alterou o artigo 527 do Código de Processo Civil, passando este a vigorar com a seguinte redação, in verbis:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
 II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça, condicionou-se o seguimento do agravo de instrumento apenas nos casos de urgência e de perigo de lesão grave, verbis:

“AGRADO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRADO DE INSTRUMENTO EM AGRADO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – 1. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (TRF 3ª R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)

No caso vertente, não vislumbro delineada a relevância nas alegações da Agravante, nem a iminência de lesão grave e de difícil reparação.

Com efeito, prima facie, como bem salientou o MM. Juiz a quo, que a medida liminar foi absorvida pela sentença que julgou procedente a ação anulatória, irradiando efeitos próprios, à vista da inexistência de recurso com efeito suspensivo.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009844-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES
AGRAVADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 01008185898-6, pela MMª Juíza da 2ª Vara Cível, que concedeu liminar determinando a imediata liberação da mercadoria discriminada no Termo de Retenção de Mercadorias referente à Nota Fiscal nº 21362.

Sustenta o agravante que a decisão objurgada merece correção posto que, prevalecendo, resultará em séria limitação ao exercício regular do direito estatal de tributar e de fiscalizar.

O pedido de efeito suspensivo restou indeferido à fl. 95.

Após regular processamento do recurso, sobreveio petição formulada pela agravada na qual informa que “requereu a desistência do feito, tendo em vista a satisfação do mesmo quanto à liberação das mercadorias apreendidas ilicitamente pela Autoridade Coatora”, – fl. 98/100.

Em consequência, requer a extinção do presente recurso, sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto perante o pedido de desistência do mandado de segurança.

Nas informações prestadas pela MM. Juíza da causa verifica-se a manutenção da decisão agravada por seus próprios fundamentos (fl. 104).

Eis o relatório, decidido.

Depreende-se dos autos que restou prejudicado o presente recurso, por força do pedido de desistência do mandamus, formulado pela agravada.

De acordo com entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, é possível a desistência, por parte da impetrante e a qualquer tempo, do writ, independentemente do consentimento do impetrado.

Aliás, como esclarece a dnota Procuradora-Geral de Justiça em seu judicioso parecer, “com a concessão da liminar no mandamus, com natureza satisfativa e, somando-se ao fato do indeferimento do pedido de efeito suspensivo ao agravo, há que se dizer que não tendo como modificar a situação de fato decorrente da liminar, de forma a tornar extinto o processo pela perda do objeto, sendo pertinente o pedido de desistência” – fl. 108.

Outrossim, a decisão a ser proferida no presente recurso não surtirá qualquer efeito no processo principal.

Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, nego seguimento a este agravo de instrumento, pois prejudicado ante a perda de seu objeto (art. 557 do CPC c/c art. 175, XIV, do RITJRR).

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009577-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009867-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: SUELIS SOARES DE FARIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010321-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008715-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDA: RORAIMA TAXI AÉREO LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.006901-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

1º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

2º RECORRIDA: CILENE LAGO SALOMÃO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

3º RECORRIDO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação dos recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008408-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: ANTONIA GOMES NASCIMENTO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009332-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: ANTONIA HONORATA SILVA SANTOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009180-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: ANA ILZA DE SOUSA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010319-4 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005853-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDO: JOSÉ AMORIM FÉLIX
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010320-2 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005853-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: JOSÉ AMORIM FÉLIX
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE JUNHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001382-4
RECORRENTES: SÉRGIO CORREIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. SÉRGIO SILVIO ÁVILA PEDROTTI
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Oficie-se ao Secretário de Administração do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 568.

III – Após, arquive-se o feito.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 002777-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO E OUTRO
RECORRIDO: ALINE CHAUL MONTEIRO RODRIGUES COELHO
ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZE OUTRO

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 152 proferida nos autos do agravo de instrumento em apenso.

III – Após, arquive-se o feito.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008479-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: MARIA INÊS LIMA SANTIAGO
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno dos Agravos de Instrumento interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010143-8 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008393-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOELDA CUNHA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DR. PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010021-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007375-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: CHIRLEY MARTINS DOS REIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0010.07.009051-8 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Geiza Fátima Cavalcanti Diniz, com fundamento nos artigos 102, III, “a” e 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 372/381, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 408/411.

Alega o recorrente (fls. 415/470 e 499/513), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 5º, inciso LV e 37, § 6º da Constituição Federal e 43, 535, inciso II e 927 do Código Civil, divergindo de julgados de diversos Tribunais. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 516/537 e 539/563.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se que a pretensão do recorrente tem por óbice, indubitavelmente, a dicção das Súmulas n. 07, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 279, do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem, respectivamente:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

“279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

De fato, a irresignação, em ambos os recursos, deixa cristalina a pretensão de obter das instâncias superiores nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil – existência ou não de ato ilícito praticado pela administração – o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – ATROPELAMENTO – TETRAPLEGIA – DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRESCRIÇÃO (CC/1916, ART. 162) – PRECLUSÃO – MÉRITO – SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 273, § 2º, E 333, II, DO CPC, 1º E 3º, DA LEI 9.494/97, E 1º, § 3º, DA LEI 8.437/92 – REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS – SÚMULA 7/STJ – REEXAME DE QUESTÃO DECIDIDA COM BASE EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA RECURSAL DO STF (CF/88, ART. 102, III, A). REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INADMISSIBILIDADE – VALOR RAZOÁVEL – PRECEDENTES DO STJ (omissis) 4. Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descharacterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Rel^a Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o

reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

“Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – AI-AgR 637065 – MT – 2ª T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 29.06.2007)

“105072701 – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL E PATRIMONIAL – Recurso extraordinário: Descabimento: Controvérsia decidida com base na análise dos fatos e das provas, de reexame inviável no RE: Incidência da Súmula 279”. (STF – AI-AgR 587062 – RS – 1ª T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 10.08.2007 – p. 00023)

Para apreciar a pretensão recursal, destarte, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007093-2 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: LIONETE MARIA COUTINHO REIS
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELAGADO GOMES
RECORRIDO: ARTHUR GOMES BARRADAS
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso especial às fls. 900/926 e Medida Cautelar n. 010.08.009725-5, em anexo.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009715-6 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: VICÊNCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009772-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005725-3 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADOS: LEON DENIS ARAÚJO LIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensamento aos autos n. 001006005725-3 (número na origem: 10.05.116344-1).

III – Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010125-5 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007900-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
AGRAVADO: LUIZ EDWILSON FRAZÃO
ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009009-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RECORRIDO: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Romero Jucá Filho, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 68/72, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pelo acórdão às fls. 81/83.

Alega o recorrente (fls. 87/96), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 535, inciso II e 515, § 1º do Código de Processo Civil.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 101/103.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A argüida contrariedade aos artigos 535, inciso II e 515, § 1º do Código de Processo Civil trata de matéria controvertida nos autos e intimamente relacionada ao mérito recursal.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se implicitamente prequestionada.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal

de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATO N.º 108, DO DIA 26 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 25.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 26 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 562 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 516, de 13.06.2008, publicada no DPJ n.º 3862, de 14.06.2008, que designou o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 14 a 31.07.2008.

N.º 563 – Alterar as férias do Juiz de Direito, Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, concedidas através da Portaria n.º 379, de 12.05.208, publicada no DPJ n.º 3840, de 13.05.2008, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2008.

N.º 564 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 30.06 a 03.07.2008, do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para participar da “IV CONEPA – Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 30.06 a 02.07.2008.

N.º 565 – Designar a servidora **SILVÂNIA APARECIDADO NASCIMENTO**, Diretora do Departamento de Administração, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria Geral, no período de 14 a 31.07.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 566 – Cessar os efeitos, a contar de 25.06.2008, da Portaria n.º 618, de 25.06.2008, publicada no DPJ n.º 3633, de 26.06.2007, que cedeu ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, a servidora **PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS**, Técnica Judiciária.

N.º 567 – Designar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, no período de 30.06 a 29.07.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 568 – Determinar que a servidora **ALINE CORREA DE AZEVEDO**, Oficiala de Justiça, sirva junto à Central de Mandados, a contar de 26.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 569, DO DIA 26 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Ofício Nº 396/08 – Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Designar o estudante **KLEBER PAULINO DE SOUZA**, para exercer a função de conciliador do 3.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 27.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 570, DO DIA 26 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei n.º 8.935/1994,

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo n.º 3568/2006,

Considerando as indicações formuladas pelo Ministério Público Estadual - MPE, pela Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Roraima – OAB/RR e pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima – ANOREG-RR,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão para realização de Concurso Público para preenchimento de vagas do cargo de Tabelião no Estado de Roraima.

Art. 2.º A Comissão de que trata o artigo primeiro terá a seguinte composição:

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente
Procurador de Justiça SALES EURICO M. FREITAS
Representante do MPE
Dr. EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA
Representante da OAB/RR
Notário WAGNER MENDES COELHO
Representante ANOREG-RR
Oficial Registrador NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Representante ANOREG-RR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo n.º 1216/2007.

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita aquisição de micro-ônibus

Decisão

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para as providências de estilo.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 26 DE JUNHO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
CHEFE DE GABINETE

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**PORTRARIA/CGJ N.º 046, DE 26 DE JUNHO DE 2008**

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 028/2007 do e. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juízes na Comarca de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO o art.5.º da Lei Federal n.º 7.960/86, cujo enunciado determina que “*em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.*”;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras de plantão deste Poder Judiciário com a Resolução nº 36, de 24 de abril de 2006 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art.1.º Estabelecer a escala de plantão de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de *primeiro de julho de 2008 a quatro de janeiro de 2009*, conforme as seguintes tabelas:

Julho

Juiz/Juiza	Período
Graciela Sotto Mayor Ribeiro	01/07 a 06/07
Angelo Augusto Graça Mendes	07 a 13/07
Jarbas Lacerda de Miranda	14 a 20/07
Luiz Fernando Castanheira Mallet	21 a 27/07

Julho/Agosto

Juiz/Juiza	Período
Alexandre Magno Magalhães Vieira	28/07 a 03/08
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	04 a 10/08
Elaine Cristina Bianchi	11 a 17/08
Jésus Rodrigues do Nascimento	18 a 24/08
Parima Dias Veras	25 a 31/08

Setembro

Juiz/Juiza	Período
Leonardo Pache de Faria Cupello	01 a 07/09
César Henrique Alves	08 a 14/09
Paulo Cezar Dias Menezes	15 a 21/09
Rodrigo Cardoso Furlan	22 a 28/09

Setembro/Otubro/Novembro

Juiz/Juiza	Período
Jefferson Fernandes da Silva	29/09 a 05/10
Elaine Cristina Bianchi	06 a 12/10
Cristóvão José Suter Correia da Silva	13 a 19/10
Graciela Sotto Mayor Ribeiro	20 a 26/10
Angelo Augusto Graça Mendes	27/10 a 02/11

Novembro

Juiz/Juiza	Período
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	03 a 09/11
Parima Dias Veras	10 a 16/11
César Henrique Alves	17 a 23/11
Alcir Gursen de Miranda	24 a 30/11

Dezembro/Janeiro

Juiz/Juiza	Período
Luiz Fernando Castanheira Mallet	01 a 07/12
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	08 a 14/12
Paulo Cezar Dias Menezes	15 a 21/12
Jésus Rodrigues do Nascimento	22 a 28/12
Leonardo Pache de Faria Cupello	29/12/08 a 04/01/09

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de junho de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 016/2008

PROCESSO: 015/2008 – FUNDEJURR

OBJETO: Aquisição e instalação de licença de software para automação e gerenciamento de biblioteca com acesso WEB e treinamento de pessoal.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 27/06/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/07/2008 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 10/07/2008 às 11h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 26 de junho de 2008.

Valdira C. Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 015/2008

PROCESSO: 0610/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico pós-pago, com fornecimento de aparelhos e cartão SIM.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 14/06/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/06/2008 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 30/06/2008 às 10:00h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

A Pregoeira do Tribunal de Justiça comunica à todos os interessados o adiamento do Pregão Eletrônico nº 015/2008, em virtude de análise do recebimento de impugnação para o certame supracitado.

O dia de abertura das propostas, bem como o dia da disputa foi alterado, conforme data informada acima. Os horários, no entanto, permanecem inalterados. O Edital continua à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 25 de junho de 2008.

Valdira C. S. Silva
Pregoeira

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 1.506/08**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Uili Guerreiro Cajú e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.519/08

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Maria Auristela de Lima e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	1694/2007
ASSUNTO:	Contratação do serviço de encadernação de documentos.
FUND. LEGAL:	art. 24, V, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Lourival Lima Marinho Comercial - EPP.
VALOR :	R\$ 29.500,00
DATA:	Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PRTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 610 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, no período de 16 a 20.06.2008.

N.º 611 – Alterar as férias da servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Analista Processual, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 30.06 a 04.07.2008 e de 07 a 31.01.2009.

N.º 612 – Alterar as férias do servidor **MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.08.2008, 19 a 28.10.2008 e de 24.11 a 03.12.2008.

N.º 613 – Alterar as férias do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assessor de Comunicação Social, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2009.

N.º 614 – Alterar as férias da servidora **SILVIA SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 29.10 a 07.11.2008, 09 a 18.12.2008 e de 12 a 21.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 606, de 20.06.2008, publicada no DPJ n.º 3867, de 21.06.2008, que concedeu recesso fórum ao servidor AMIRALDO DE BRITO SOMBRA,

Onde se lê: "no período de 21.07 a 08.08.2008"
Leia-se: "no período de 21.07 a 07.08.2008"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2008

002067AC =>00309, 00341	000000RR =>00023, 00075, 00269, 00322
000336AM-A =>00275, 00277, 00412	000003RR =>00324
000336AM =>00265	000004RR =>00431
000341AM =>00438	000005RR-A =>00371
002026AM =>00263	000005RR-B =>00124, 00154, 00258, 00268
002566AM =>00445	000008RR =>00257, 00260, 00261, 00263, 00468
003334AM =>00263	000010RR-A =>00271, 00289
003351AM =>00288, 00318, 00428, 00429	000010RR =>00288
003779AM =>00321	000020RR =>00215
003996AM =>00354	000021RR =>00419
004331AM =>00265	000025RR-A =>00270
004336AM =>00265	000030RR =>00215
004531AM =>00321	000042RR-B =>00137, 00257, 00260, 00261, 00263, 00457, 00468
004621AM =>00276, 00338, 00413	000044RR =>00138, 00143, 00149
004766AM =>00336	000048RR-B =>00151
005051AM =>00301	000052RR =>00169, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00191, 00192, 00193, 00195, 00196, 00198, 00199
005086AM =>00378	000054RR-B =>00119, 00148
005267AM =>00338	000056RR-A =>00378
005658AM =>00381	000058RR =>00295, 00297, 00299, 00315, 00345, 00401
006003AM =>00338	000060RR =>00295, 00297, 00299, 00345, 00401
006237AM =>00336, 00338	000065RR-A =>00124
013827BA =>00304, 00400	000066RR-A =>00169
012429CE =>00130	000070RR-B =>00471
017338DF =>00314	000072RR-B =>00264, 00321, 00336
008773ES =>00412, 00415, 00417	000073RR-B =>00106, 00296
001547GO =>00305	000074RR-B =>00029, 00150, 00202, 00227, 00228, 00261, 00267, 00308, 00378, 00411, 00436, 00437
005519GO =>00305	000077RR-A =>00347, 00503
014910GO =>00461	000077RR-E =>00294, 00372, 00401, 00463
009007MG =>00233	000077RR =>00215
016082MG =>00233	000078RR-A =>00130, 00290, 00291, 00292, 00365, 00396, 00434, 00442, 00444, 00447
070351MG =>00300	000078RR =>00431, 00466, 00501
099140MG =>00300	000079RR-A =>00446
002680MT =>00477	000083RR-E =>00229, 00298
010790MT =>00348, 00446	000083RR =>00120
009125PA =>00333	000084RR-A =>00169, 00194
010898PA =>00406	000087RR-B =>00030, 00062, 00127, 00162, 00263, 00386, 00450
011491PA =>00354	000087RR-E =>00121, 00144, 00151, 00160, 00205, 00310, 00316, 00318, 00372, 00380, 00407, 00436, 00457, 00464
011729PB =>00144	000090RR-E =>00118, 00334
006056PE =>00355	000090RR =>00424
018281PE =>00384	000092RR-B =>00098, 00099, 00108, 00303, 00313
017178PR =>00380	000093RR-E =>00242, 00281, 00343
019411PR =>00376, 00397	000094RR-B =>00357, 00399, 00400, 00479
015311RJ =>00265	000094RR-E =>00216, 00256, 00305, 00314, 00329, 00484
016499RJ =>00346	000096RR-E =>00347
053095RJ =>00265	000098RR-B =>00122
053096RJ =>00265	000099RR-E =>00094, 00345
087790RJ =>00310	000100RR-B =>00306, 00460
108813RJ =>00265	000101RR-B =>00118, 00130, 00135, 00284, 00303, 00313, 00334, 00337, 00351, 00357, 00367, 00419, 00438, 00440
133001RJ =>00265	000103RR-B =>00110
133055RJ =>00265	000104RR-E =>00122
134074RJ =>00265	000105RR-B =>00155, 00158, 00238, 00239, 00293, 00322, 00328, 00362, 00363, 00376, 00386, 00393, 00397, 00398, 00439, 00472
000655RO-A =>00280, 00320, 00346, 00348	000106RR-B =>00126
000910RO =>00115, 00426, 00478, 00508	000106RR-E =>00348
002281RO =>00346	000107RR-A =>00144, 00215, 00348, 00424, 00446
002484RO =>00477	000110RR-B =>00356, 00400, 00432
003072RO =>00346	000110RR-E =>00093

000130RR-E =>00205, 00327 000130RR =>00137 000131RR =>00139, 00471 000132RR-E =>00265 000136RR-E =>00121, 00123, 00144, 00145 000137RR-B =>00140 000137RR-E =>00211, 00213, 00347, 00370, 00377, 00408 000138RR-E =>00114, 00140, 00222, 00388, 00404 000138RR =>00443 000140RR-E =>00159 000142RR-B =>00144, 00424 000144RR-A =>00419, 00445 000144RR-B =>00272, 00304, 00382 000144RR =>00447 000145RR =>00124, 00262 000146RR-B =>00078, 00117 000149RR-A =>00294, 00377 000149RR =>00141, 00203, 00204, 00208, 00214, 00222, 00236, 00273, 00405, 00443, 00459 000151RR-B =>00131 000153RR-B =>00016 000153RR =>00090, 00120, 00134, 00317, 00485 000154RR-A =>00500 000155RR-B =>00494 000155RR =>00131, 00354, 00470 000156RR =>00152, 00394, 00395, 00445 000157RR-B =>00340 000158RR-A =>00161 000160RR =>00266, 00340, 00418 000161RR-B =>00468 000162RR-A =>00141, 00445, 00448 000164RR-B =>00197 000164RR =>00138 000165RR-A =>00024, 00132, 00271, 00356 000169RR =>00225, 00377, 00392 000171RR-B =>00083, 00094 000172RR-B =>00492 000175RR-B =>00373, 00402, 00403, 00462 000176RR =>00472 000177RR =>00146, 00513 000178RR-B =>00076, 00084, 00105, 00107, 00111, 00147 000178RR =>00359, 00479 000179RR-B =>00286 000179RR =>00131 000181RR-A =>00290 000182RR-B =>00130, 00290, 00291, 00292, 00374, 00396, 00434, 00444 000184RR-A =>00442 000185RR-A =>00344, 00387 000185RR =>00353, 00477 000187RR-B =>00265, 00266, 00280, 00287, 00320, 00346, 00348 000187RR =>00091, 00306, 00391, 00468 000189RR =>00114, 00140, 00388, 00391, 00461 000190RR =>00008, 00133, 00136, 00140, 00143, 00341, 00498 000191RR-B =>00153 000192RR-A =>00457 000194RR-B =>00151 000194RR =>00438 000199RR-B =>00230 000201RR-A =>00122, 00311, 00361 000203RR =>00093, 00148, 00303, 00359, 00383, 00441, 00443, 00479 000205RR-B =>00215, 00219, 00229, 00230, 00232, 00242, 00248, 00252, 00254, 00255, 00370 000206RR =>00154, 00265 000208RR-A =>00261, 00430 000208RR-B =>00269 000209RR-A =>00124, 00263 000209RR =>00307, 00369, 00506 000210RR-B =>00135 000210RR =>00176, 00220 000212RR =>00310, 00489, 00496 000213RR-B =>00435, 00441 000215RR-B =>00159, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174 000215RR =>00359 000216RR-B =>00298 000218RR-B =>00412 000219RR-B =>00392 000222RR =>00077 000223RR-A =>00124, 00147, 00252, 00254, 00262, 00312, 00349, 00356, 00385, 00400, 00432, 00449 000223RR =>00082, 00128, 00145, 00431 000225RR =>00258, 00264, 00268	000226RR-B =>00160 000226RR =>00142, 00159, 00211, 00213, 00224, 00233, 00330, 00342, 00347, 00350, 00370, 00377, 00408, 00422, 00506 000229RR-A =>00147 000229RR-B =>00283, 00396 000231RR =>00212, 00262, 00312, 00319, 00406 000233RR-B =>00319 000237RR-B =>00364, 00399, 00400, 00479 000239RR-A =>00274, 00278, 00324 000240RR-B =>00131, 00306 000242RR-B =>00096, 00419 000245RR-A =>00131 000245RR =>00433 000247RR-B =>00257, 00260, 00321, 00339, 00369, 00405, 00467, 00469, 00483 000248RR-B =>00154, 00441, 00475 000250RR-B =>00087, 00259, 00320 000253RR =>00370 000254RR-A =>00112, 00146 000258RR-A =>00425 000259RR-B =>00231, 00233, 00256 000260RR-A =>00261, 00308, 00436 000260RR-B =>00229 000260RR =>00080, 00377 000262RR =>00265, 00312, 00320, 00346, 00466 000263RR =>00124, 00266, 00329, 00330, 00331, 00332, 00342, 00350, 00377, 00409, 00410, 00414, 00421, 00422, 00423 000264RR-A =>00479 000264RR-B =>00190, 00200 000264RR =>00144, 00145, 00151, 00160, 00205, 00223, 00232, 00251, 00294, 00310, 00316, 00318, 00325, 00326, 00342, 00356, 00368, 00372, 00373, 00380, 00382, 00383, 00401, 00402, 00403, 00407, 00426, 00436, 00457, 00458, 00459, 00462, 00463, 00464, 00480, 00481, 00482, 00485, 00506 000265RR-B =>00214 000266RR-B =>00160 000266RR =>00154 000269RR-A =>00285, 00411 000269RR =>00151, 00294, 00310, 00348, 00372, 00373, 00401, 00455, 00461, 00462, 00477, 00506 000270RR-B =>00325, 00326, 00327, 00342, 00366, 00368, 00372, 00373, 00380, 00382, 00383 000271RR-A =>00267, 00475 000271RR-B =>00282, 00394 000272RR-B =>00369 000276RR-A =>00280 000277RR-A =>00119 000277RR-B =>00424 000279RR =>00102 000280RR-B =>00317 000281RR =>00262 000282RR-A =>00480 000282RR =>00309, 00374, 00393 000284RR =>00477 000286RR-A =>00143 000287RR-B =>00426 000288RR-A =>00283 000292RR-A =>00087, 00259, 00400 000292RR =>00101 000293RR-A =>00282, 00469 000295RR-A =>00475 000298RR =>00207, 00209, 00210, 00249, 00460 000299RR =>00282, 00353, 00460 000300RR-A =>00311 000300RR =>00323 000305RR =>00219, 00237, 00484 000311RR =>00089, 00103, 00113 000315RR =>00216, 00256, 00305, 00314, 00484 000316RR =>00266, 00342 000317RR =>00307 000320RR =>00011, 00012, 00013 000327RR =>00466 000333RR =>00499 000335RR =>00315 000336RR =>00352 000337RR =>00081, 00085, 00095, 00097, 00100, 00104 000342RR =>00381 000352RR =>00146, 00234 000355RR =>00156, 00420, 00497 000356RR =>00271 000358RR =>00477 000368RR =>00229, 00230, 00298 000375RR =>00377
--	--

000377RR =>00263
 000379RR =>00158, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166,
 00167, 00168, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207,
 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00216, 00222, 00223,
 00224, 00228, 00231, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241,
 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00249, 00250, 00251, 00435,
 00441, 00460
 000380RR =>00307
 000381RR =>00086, 00235, 00436
 000382RR =>00341, 00379, 00394
 000383RR =>00143
 000384RR =>00318
 000385RR =>00114, 00140, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,
 00222, 00388, 00391, 00404, 00461
 000387RR =>00318
 000392RR =>00381
 000393RR =>00310, 00381, 00486
 000394RR =>00121, 00159, 00233, 00266, 00342, 00377, 00380,
 00408, 00474
 000406RR =>00377
 000408RR =>00215, 00219
 000410RR =>00381
 000413RR =>00226
 000417RR =>00324
 000420RR =>00092, 00218, 00377
 000424RR =>00214, 00253, 00305, 00314, 00484
 000425RR =>00349
 000428RR =>00318
 000429RR =>00079, 00109, 00116
 000430RR =>00088
 000432RR =>00468
 000433RR =>00466
 000441RR =>00253, 00395, 00499, 00504, 00524
 000444RR =>00083, 00094, 00345
 000445RR =>00302, 00456
 000446RR =>00345
 000449RR =>00074, 00253, 00395
 000451RR =>00152, 00347
 000454RR =>00096
 000456RR =>00151, 00270, 00491
 000457RR =>00346, 00375, 00450, 00470
 000467RR =>00125, 00129, 00131, 00344
 000468RR =>00026, 00123, 00250, 00310, 00316, 00325, 00328,
 00383
 000473RR =>00231
 000475RR =>00295
 000478RR =>00446
 000481RR =>00279, 00397, 00415, 00416, 00417, 00452, 00453,
 00454, 00473, 00476, 00483, 00486
 000482RR =>00217, 00230
 000485RR =>00280
 000496RR =>00317
 025285RS =>00267
 044250RS =>00475
 048348SP-A =>00389
 084206SP =>00333
 104054SP =>00389
 112202SP =>00335
 115762SP =>00263
 139455SP =>00263
 146428SP =>00360
 158056SP =>00308
 160825SP =>00486
 167475SP =>00474
 197527SP =>00288, 00318, 00428, 00429
 241799SP =>00389
 261147SP =>00361, 00465

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(iza): Délcio Dias Feu

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00074 - 001008193093-4

Autor: J.B.L.

Réu: E.M.L. => Distribuição por Dependência em 25/06/2008.

Valor da Causa: R 11.000,00. Adv - Rachel Gomes Silva.

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00075 - 001008192967-0

Exequente: E.S.O.

Executado: E.O.C. => Distribuição por Dependência em 25/06/2008. Valor da Causa: R 10.245,62. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2AVARACÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00028 - 001008193178-3

Requerente: Kennedy Bernardino de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 25/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

3AVARACÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00025 - 001008193032-2

Autor: Iml-rr => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO

00026 - 001008193180-9

Ipugnante: R P R Engenharia Ltda

Impugnado: Edinaldo Sousa Ximenes => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00027 - 001008193583-4

Requerente: 1º Ofício de Notas, Registro Civil Deusdete Coelho Filho => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(iza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00023 - 001008193125-4

Embargante: Globo Transportes Comércio Lubrificantes Ltda

Embargado: Banco Itaú S.a => Distribuição por Dependência em 25/06/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

5AVARACÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00024 - 001008193117-1

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Edson José da Silva => Distribuição por Dependência em 25/06/2008. Valor da Causa: R 2.147,01. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

8AVARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00029 - 001008192990-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 25/06/2008. Valor da Causa: R 7.659,84. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

IMPUGNAÇÃO

00030 - 001008193588-3

Ipugnante: Valdiva Menezes Fernandes
 Impugnado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 25/06/2008. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00051 - 001005110625-9

Indiciado: S.G.L. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00052 - 001006144272-8

Indiciado: E.M.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007163682-2

Indiciado: J.N.S. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00054 - 001003062927-2

Indiciado: F.B.S. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005100902-4

Indiciado: G.S.M. e outros => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007153432-4

Indiciado: E.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007165171-4

Indiciado: A.R.S.A. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007173977-4

Indiciado: A.O.A. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008193248-4

Réu: Valdecir de Aguiar Salgado => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00060 - 001005099655-1

Indiciado: D.P.S. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006139367-3

Indiciado: L.M.G. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006140465-2

Indiciado: C.B.V. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00063 - 001007156835-5

Indiciado: E.O.S. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007163210-2

Indiciado: F.B.C. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007163802-6

Indiciado: E.C.S. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007169762-6

Indiciado: R.R.G. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007169909-3

Indiciado: F.C.A. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007169910-1

Indiciado: R.A.S. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007169975-4

Indiciado: G.S.O. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007173917-0

Indiciado: G.F.C. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007173930-3

Indiciado: A.O.G. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001008181397-3

Indiciado: V.B.S. => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00073 - 001007159452-6

Apenado: Denis Anderson das Chagas => Transferência Realizada em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001006141049-3

Indiciado: E.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001007169720-4

Indiciado: S.K.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001007156705-0

Indiciado: M.V.C.L.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007156809-0

Indiciado: M.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00035 - 001004088135-0

Indiciado: H.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00036 - 001008193228-6

Réu: Janio Quadros Alves Silva => Distribuição por Dependência em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001008193237-7

Autuado: Idevaldo José Pinho Junior => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008193247-6

Autuado: Rooney Gonçalves Queiroz => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001007156375-2

Indiciado: M.O.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008181562-2

Indiciado: S.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00041 - 001006141159-0

Indiciado: A.M.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007156817-3

Indiciado: P.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007169799-8

Indiciado: D.S.D. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008193168-4

Indiciado: M.C.V. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001007156862-9

Indiciado: R.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007169715-4

Indiciado: J.R.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 001004095889-3

Indiciado: C.A.T.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007156319-0

Indiciado: R.R.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001008192899-5

Autuado: Valcredo Xavier do Nascimento => Distribuição por Dependência em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008193246-8

Autuado: Andrey da Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001008189127-6

Criança Adol: V.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001008189134-2

Educando: L.D.B. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008189135-9

Educando: H.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008189136-7

Educando: V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189137-5

Educando: I.S.O. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189138-3

Educando: V.A.P. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008193280-7

Educando: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARACÍVEL****Expediente de 25/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001006136569-7

Requerente: T.C.S.

Requerido: J.M.S.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001007161080-1

Requerente: M.V.R.L.

Requerido: R.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 42vº. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00078 - 001007173292-8

Requerente: U.P.N.L.

Requerido: U.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Oficie-se a fim de cobrar resposta em 48 horas, sob pena de multa. Solicite-se no mesmo documento, o CNPJ da empresa. Boa Vista/RR, 12/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00079 - 001008182505-0

Requerente: A.V.S.V.

Requerido: V.S.V. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR acerca das fls. 26vº. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00080 - 001008185769-9

Requerente: M.E.O.C.

Requerido: J.H.C.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00081 - 001008186891-0

Requerente: A.C.S.C.

Requerido: M.M.S. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a)s menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 25/07/2008, às

10:27 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.
 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 07 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00082 - 001008189300-9

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o douto causídico do requerido, via DPJ, acerca das fls. 98vº. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00083 - 001008190375-8

Requerente: Y.B.L.

Requerido: W.L.T. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do/a(s) menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 25/07/2008, às 10:25 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 07 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

00084 - 001008190398-0

Requerente: N.B.D.

Requerido: R.S.D. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do/a(s) menor(es), indicada à fls. 04, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 21/10/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 07 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001008192863-1

Requerente: F.C.S.

Requerido: P.M.S. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do/a(s) menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 25/07/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 07 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 001007164455-2

Requerente: Lucas da Silva Carvalho => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Despacho: Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome da representante do requerente, para levantamento e que se junte à C.E.F., dos valores informados às fls. 27/34, conatnte em nome de D.S.C. Após o pagamento das custas finais, se houverem, expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00087 - 001007171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente, em 10 dias. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00088 - 001008180794-2

Requerente: A.B.L.N. e outros => Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, pessoalmente, as representantes dos autores para, no prazo de 05 dias prestarem contas do numerário levantado em prol dos menores. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

ARROLAMENTO DE BENS

00089 - 001006146062-1

Requerente: C.W.P.A. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 44vº, pelo prazo requerido. 02 - Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00090 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Pela derradeira vez, amnifeste-se o douto causídico, em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilcer da Silva Pinho.

CAUTELAR INOMINADA

00091 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.

Requerido: A.C.P.D. => Audiência REDESIGNADA para o dia 23/10/2008 às 10:30 horas. Adv - José Milton Freitas.

DECLARATÓRIA

00092 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Glicineide Santos de Moraes e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 09/09/2008, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00093 - 001007161301-1

Autor: Regina da Silva => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 44, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, manifeste-se o causídico da parte autora. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00094 - 001007163126-0

Autor: Iasmin Vitória

Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Indefiro o pedido de sesntranhamento da contestação apresentada às fls. 53/54, uma vez que a peça é tempestiva, tendo em vista o benefício do prazo dobrado concedido ao órgão assistencial. 02 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 03 - Designo o dia 17/09/2008, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00095 - 001007174185-3

Autor: C.E.L.B.

Réu: Y.L.B. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 09/09/2008, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00096 - 001007163910-7

Autor: D.S.T.

Réu: C.R.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em virtude do exposto, reconheço a existência de coisa julgada, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC. Sem custas e honorários.
P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Karen Sheila Rocha Silva.

00097 - 001007171183-1

Autor: M.S.M.

Réu: A.S.E. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 10/09/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00098 - 001007179824-2

Autor: J.F.C.

Réu: A.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 23/09/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00099 - 001008182645-4

Autor: A.S.M.

Réu: M.M.S.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 10/09/2008, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 001007157917-0

Requerente: D.M.M.

Requerido: E.D.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/09/2008, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00101 - 001007165527-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: G.F.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 27/08/2008, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00102 - 001007166584-7

Requerente: I.C.S.

Requerido: J.A.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 33. 02 - Designo o dia 28/08/2008, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00103 - 001007169232-0

Requerente: J.S.R.

Requerido: F.G.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 11/09/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00104 - 001007171180-7

Requerente: M.A.B.C.

Requerido: F.J.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 26/08/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00105 - 001007177543-0

Requerente: J.J.S.

Requerido: M.S.L.S. => Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/08/2008, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001007177928-3

Requerente: C.C.G.S.

Requerido: R.B.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 26/08/2008, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00107 - 001007179367-2

Requerente: J.F.P.

Requerido: M.C.C.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 07/08/2008, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001008182238-8

Requerente: M.B.V.

Requerido: E.V.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 06/08/2008, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00109 - 001007177923-4

Requerente: R.T.B.

Requerido: A.O.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 14/08/2008, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00110 - 001002031497-6

Exequente: V.A.M.S.

Executado: J.V.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 118, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00111 - 001005103839-5

Exequente: K.B.C.

Executado: R.P.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001005114640-4

Exequente: W.S.S. e outros

Executado: R.B.S.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora junte planilha de débito atualizada, bem como adeque seu pedido aos termos do disposto no art. 475-J, do CPC. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00113 - 001006132202-9

Exequente: G.P.S.C. e outros

Executado: F.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 74vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00114 - 001006128845-1

Autor: J.B.

Réu: J.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR 385, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 20/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00115 - 001007178508-2

Requerente: A.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta do ofício. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00116 - 001006150800-7

Requerente: E.P.S.

Requerido: I.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 40vº, com urgência. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00117 - 001008186557-7

Autor: M.D.C.B.

Réu: N.C.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/09/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

2AVARACÍVEL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00158 - 001007158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido dos Autores. Custas pelos Autores. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00159 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/A

Réu: O Estado de Roraima => I. solicite-se a devolução do mendum devidamente cumprido II. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Juliane Filgueiras da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00160 - 001006139382-2

Requerente: Daniela Cristina da Silva Melo e outros Requerido: Marcio André de Souza Sobral e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir dos Requerentes. Sem Custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00161 - 001006137073-9

Requerente: Sebastião da Cruz Gomes Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo ao Autor o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo de comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008 (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001007160789-8

Requerente: Denison Marinho Viana

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00163 - 001007158219-0

Autor: Daniel Bentes Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001007158327-1

Autor: Stenio Dias Diogo de Melo

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente

sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001007158343-8

Autor: Dauzo Pereira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001007158347-9

Autor: Raimundo Nonato Magalhaes de Souza

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001007158348-7

Autor: Vilson Delgado Martins

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001007158349-5

Autor: Jonas Rodrigues da Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00169 - 001001003948-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Salim Dib => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00170 - 001001019265-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista - RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001001019416-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda => "DESPACHO: I. Certifique-se o cartório se houve o real cumprimento do despacho de fls. 54

II. Int. Boa Vista - RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001001019614-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001001019743-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001002043141-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Torres e Freire Ltda e outros => "DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005102648-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A Valter de Assunção => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005103084-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Alves Ianuzzi => FINAL DE

SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00177 - 001005103140-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M.a.n. Sarmento-me => FINAL DE SENTENÇA: (...)

"Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005106069-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Feijo Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA:

(...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005117163-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Augusto Sampaio Cantuário => FINAL DE

SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005117164-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Valdinar Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005117166-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jandirocy Teixeira Bispo => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005118640-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dorian Martins de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005119131-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odete Magalhaes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005119249-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jadir Alves Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005120189-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005122188-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julio Sergio Cavalcante Ramalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a

presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005122374-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tâmara Rita Freitas Sobral Paiva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001006128458-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Pereira e Santana => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001006128574-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valderlía Alves de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001007155644-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Vasconcelos de Souza e outros => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00191 - 001007157225-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A L Amorim => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001007157343-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: As de Moura => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001007157760-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Nobreza Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001007159590-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. A. da Conceição - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001007160699-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Z Alves Martins - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001007161114-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. Lindete de Lima - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001007161197-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Moacir Claudio de Souza => "DESPACHO: I.

Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00198 - 001007161366-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. F. Pereira de Souza - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001007161452-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Miguel Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001007166312-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Julia A de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00201 - 001006142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se o Juízo da 8A Vara Cível, solicitando-se cópia dos autos 010 02 026839-6

II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001006144805-5

Autor: Fridnan Melo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar ao Autor a título de indenização por danos morais, a quantia de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com correção monetária e juros, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. BV, 26.06.2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00203 - 001007158345-3

Requerente: Andre Luiz Souza França e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, nos termos do art. 12 Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001007158357-8

Requerente: Gerson Barros de Sousa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001007159887-3

Requerente: Nazaré Daniel Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alan Johnnes Lira Feitosa, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00206 - 001007160284-0

Requerente: Zelia Lopes Dias e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001007160297-2

Requerente: Gilgleison Silva Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001007160700-5

Requerente: Iverson Barbosa Barros e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001007161735-0

Requerente: Genival Moraes Mendonça

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001007163188-0

Requerente: Wanderley Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001007165616-8

Requerente: Daniel Gomes Borges

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Converto o presente julgamento em diligência para requer, ao Comando Geral da Polícia Militar cópia autêntica do Procedimento Administrativo 213/2007

II. Decreto segredo de Jusitça do presente feito, com as devidas anotações

III. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00212 - 001007165711-7

Requerente: Míriam Di Manso

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007165789-3

Requerente: Suellen dos Santos Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00214 - 001007168559-7

Requerente: Anassaildes da Rocha Viana

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Dê-se vista dos documentos juntados às fls. 86/193 a Douta Procuradora Geral do Estado, por cinco dias. Após, cls. BV, 25/06/2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00215 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Conforme a certidão de fl. 371, verso, verifica-se que o precatório encontra-se dentro do feito

II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar o seu desentranhamento e apensamento aos autos

III. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. **AVERBADO** Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antonieta Magalhães Aguiar.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00216 - 001008182090-3

Autor: Janaina Carneiro Costa Menezes

Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

3AVARACÍVEL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00257 - 001008188544-3

Exequente: Maria da Conceição Rodrigues de Sá

Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros => DESPACHO: Execução de sentença, devidamente instruída, processada em autosapartados da correspondente ação de conhecimento em apenso nº 143830-4, comtrânsito em julgado, os quais autos de ação de conhecimento determino sejam desapensados, e remetidos ao arquivo, com cópia deste despacho, certificando cartório em ambos os autos. Junte o cartório a estes autos de execução, cópia das procurações das partes existentes nos autos a serem desapensados, anotando-se os nomes dos correspondentes patronos no SISCOM. Após, intime-se os executados, por seus patronos, via DPJ, para pagarem, no prazo de 15 dias, o montante da condenação por quantia certa, sob pena de acréscimo de multa nopercentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, como pedido. Fixo honorários da execução em 10% que serão reduzidos à metade em caso de integral pagamento, no prazo, sem impugnação, em aplicação extensiva dos arts. 20, § 4º, e 652-A, caput e parágrafo único, ambos do CPC. Cumpra-se. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva.

Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos executados, para pagarem no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação por quantia certa, sob pena de acréscimo de multa nopercentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, como pedido. Adv - Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00258 - 001008191055-5

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros => DECISÃO: Intime-se o devedor, pessoalmente e por seu patrono, para pagar o

valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa e penhora. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos executados para pagarem o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa e penhora. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alci da Rocha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00259 - 001007173289-4

Exequente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues
Executado: Maria Lúcia Barbosa Lima => DESPACHO: Diga o requerente. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00260 - 001008186805-0

Exequente: Alexander Sena de Oliveira
Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros => DESPACHO: Execução de sentença, devidamente instruída, processada em autos apartados da correspondente ação de conhecimento em apenso nº 143830-4, com trânsito em julgado, os quais autos de ação de conhecimento determino sejam desapensados, e remetidos ao arquivo, com cópia deste despacho, certificando o cartório em ambos os autos. Junte o cartório a estes autos de execução, cópia das procurações das partes existentes nos autos a serem desapensados, anotando-se os nomes dos correspondentes patronos no SISCOM. Após, intime-se os executados, por seus patronos, via DPJ, para pagarem, no prazo de 15 dias, o montante da condenação por quantia certa, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, como pedido. Fixo honorários da execução em 10% que serão reduzidos à metade em caso de integral pagamento, no prazo, sem impugnação, em aplicação extensiva dos arts. 20, § 4º, e 652-A, caput e parágrafo único, ambos do CPC. Cumpra-se. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos executados, para pagarem no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação por quantia certa, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, como pedido. Adv - Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00261 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros
Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 472/473 e entregue-o ao oficial para o correto e efetivo cumprimento, sob pena de desobediência. BV, 17/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00262 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes
Executado: Neivimar Magalhães Gomes => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00263 - 001004087081-7

Exequente: Bradesco Seguros S/A
Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco => DESPACHO: À contadaria, para aferição dos cálculos ofertados pelo impugnante (fls. 184/188 e respectiva emenda de fls. 192/195) e pelo impugnado (fls. 224/225), à vista da sentença de fls. 127/129. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Luiz Travassos Duarte Neto, Alexandre Cardoso Junior.

00264 - 001004091211-4

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira
Executado: Torneadora Universal Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josimar Santos Batista.

00265 - 001005118611-1

Exequente: Josefa Pereira Marinho
Executado: Delphos Serviços Técnicos S/A e outros => DESPACHO: Após pagas as despesas do desarquivamento, dê-se vista. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, José Ricardo Martins dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00266 - 001006143962-5

Exequente: Raine Castro de Moura
Executado: Randas José Vilela Batista => DECISÃO: Libere-se o valor penhorado, em favor do credor, à vista da ausência de manifestação do devedor. Defiro a realização de bloqueio on-line, para penhora do valor remanescente devido, e procedo, nesta data, a requisição de bloqueio de valor junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, em conta-corrente do executado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere-se, imediatamente, os valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se as partes. Publique-se. Cumpra-se. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Ráison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00267 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva
Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Verifique o cartório o atual endereço do médico, junto ao CRM, e cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 109. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht.

00268 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois
Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros => DECISÃO: Diante do não pagamento voluntário pelo devedor, do valor a que condenado, embora para tal devidamente advertido na sentença, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, conforme planilha ofertada pelo credor, nos termos do art. 475,J, do CPC, determinando ao cartório a intimação do devedor para indicação de bens à penhora, como pedido. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alci da Rocha.

00269 - 001007155069-2

Autor: Jessica Rodrigues de Jesus
Réu: Ronei Passos Lima => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para tomar ciência da degravação juntada aos autos e para oferecimento de seus memoriais, no prazo de 10 dias. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00270 - 001007157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral
Réu: Valdete Franco Marques Abel => DESPACHO-1-Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 03/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DECISÃO: Efetue o exequente o preparo, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Outrossim, instrua o exequente, no mesmo prazo, o pedido de cumprimento da sentença com memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma dos arts. 475-B, 475-J e 614, II, todos do CPC, o que determino. Intime-se. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00271 - 001007155981-8

Autor: Rhomer de Souza Lima

Réu: Raimunda de Andrade Peixoto e outros => DESPACHO: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos e para o pagamento das custas, conforme sentença proferida. BV, 12/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da baixa dos autos e dos réus para o pagamento das custas, no valor de R 25,00, conforme planilha de cálculos. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00272 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA: No caso, não houve contestação pelos réus identificados e citados, restando reputados verdadeiros os fatos afirmados na inicial, mas apenas quanto à posse do autor e o esbulho praticado pelos réus revéis, não assim em relação aos danos morais invocados para o caso de conversão da ação. Eis que além de condicionais, e não especificados, não restaram sequer minimamente demonstrados ocorrentes, pelo que reconheço diretamente do pedido inicial de interdito, transmudado para pedido de reintegração, julgando-o parcialmente procedente quanto à posse e ao esbulho, e improcedente quanto ao alegado dano moral, cominando aos réus citados multa no valor diário de R 1.000,00, enquanto durar o esbulho ocorrente, e em caso de nova moléstia à posse após cumprida a reintegração ora concedida. Outrossim, asseguro aos réus prazo de 10 (dez) dias para o voluntário desfazimento de eventuais construções por eles erigidas no imóvel objeto da reintegração, nos termos da manifestação ministerial lançada nos autos, podendo a autora, após decorrido o prazo, promover o desfazimento das referidas construções, entregando aos réus, que os procurarem, os correspondentes materiais. Em caso de não atendimento voluntário à ordem de reintegração, pelos invasores identificados e citados, considerando o pedido da autora, de autorização de uso da força policial, em apoio ao oficial de justiça no cumprimento do mandado de reintegração de posse a ser expedido nestes autos, e considerando anterior manifestação do Comando de Policiamento da Capital, da Polícia Militar, em outro processo possessório, poderá o mandado de reintegração ser cumprido por oficial de justiça com o apoio da Polícia Militar, em data a ser previamente acordada com o correspondente Comando, no prazo de até 10(dez) dias contados do término do prazo para a pacífica desocupação. Extraia-se cópia dos autos e remeta-a à Fundação estadual do Meio Ambiente, FEMACT, na forma e para os fins da promoção ministerial lançada nos autos. Custas, e honorários de 10% sobre o valor da causa, pelos réus citados. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

SUMÁRIO

00273 - 001008188363-8

Autor: Márcia Ribeiro de Melo

Réu: Itavida Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. BV, 20/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4AVARACÍVEL**Expediente de 25/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00274 - 001003060770-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Sebastião da Cruz Gomes => DECISÃO: I- Defiro liminarmente a medida, II. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. III- Executada a liminar, cite-se para contestar em três dias ou, se já tiver pago quarenta por cento

do preço financiado, requerer a purgação da mora. IV- Diligências necessárias. Boa Vista, 02.abr.2003. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00275 - 001007164516-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria de Nazaré da Silva Daltro => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 28.jun.2007. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00276 - 001007171375-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sidnei Castro Miranda => DESPACHO: À exceção do licenciamento, oficie-se. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00277 - 001007177850-9

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Francisco Ribeiro da Silva => DESPACHO: Considerando o contido no contrato e na exordial, indique o autor o atual endereço do requerido. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00278 - 001008182418-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Renata dos Santos Viana => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no prazo de quinze dias. Boa Vista/RR, 28.jan.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00279 - 001008193202-1

Requerente: Catarina Veras Melville

Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Posto isto, antecipo os efeitos da tutela, determinando o imediato restabelecimento do serviço de natureza essencial. Cumprido-se, devendo a escrivania promover a correta autuação das peças que compõem os presentes autos, apensando-os, em seguida ao feito principal. Boa Vista/RR, 25.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00280 - 001007165227-4

Consignante: Sebastião Cesar Sena Barbosa

Consignado: Banco Abn Amro Aymoré Financiamentos => DESPACHO: I- Intime-se o requerido, a fim de que seu ilustre procurador assine a resposta escrita, sob pena de desentranhamento II- Designo a data de 10/09/2008, às 11h para a realização da audiência de conciliação

III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - André Luiz Vilória, Walter Gustavo da Silva Lemos, Gutemberg Dantas Licarião, Walber David Aguiar.

00281 - 001007165805-7

Consignante: Marlene Martins Nunes

Consignado: Banco Finasa S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista,

24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

DECLARATÓRIA

00282 - 001008181910-3

Autor: Walquíria da Silva Pereira

Réu: Unibanco-união de Bancos Brasileiros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art.269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

DEPÓSITO

00283 - 001007166175-4

Autor: Gilberto Silva de Souza e outros

Réu: Fabio dos Reis e Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00284 - 001005106172-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Janderson Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 05.maio.2005. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pelo requerido. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00285 - 001006143592-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: José de A. Vieira de Moura => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista/RR, 01.set.2006. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor. Oficie-se aos órgãos de trânsito, devendo o autor providenciar a retirada do nome do requerido junto aos órgãos de proteção ao crédito. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucilia Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00286 - 001007162887-8

Requerente: Catiucia Pedrosa Castro e Silva

Requerido: Geraldo Martins de Oliveira Neto => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elíodo Mendes da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00287 - 001008192709-6

Embargante: Creuza das Chagas Pessoa

Embargado: Banco do Brasil S.a => DESPACHO: I- Certifique-se a existência deste nos autos principais II- Intime-se o embargado na forma do art. 740 do CPC. Boa Vista, 25.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

EXECUÇÃO

00288 - 001001005238-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: João Alves de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00289 - 001001005385-7

Exequente: Joaquim Alves Ferreira Filho

Executado: Francisco Neto Santana => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº 01/05 - CGJ/RR
II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00290 - 001001005395-6

Exequente: Gp Comercial de Peças Ltda

Executado: Darlam José Gabriel => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº 01/05 - CGJ/RR
II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção.

00291 - 001001005469-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Cerealista Jô Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº 01/05 - CGJ/RR
II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00292 - 001001005952-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: J Ailson do Nascimento e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº 01/05 - CGJ/RR
II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00293 - 001003075553-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adelson da Silva Lima => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito
II- Após, conclusos. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00294 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: I- Liberem-se 70% dos valores relativos à conta salário
II- Considerando que a executada Brarroz Agroindustrial ingressou com petição nos autos, converto o arresto em penhora, devendo o cartório lavrar o respectivo termo
III- Por fim, deferida a desconsideração da personalidade jurídica a fls. 62, intimem-se os executados para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista, 19.de junho de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00295 - 001006128417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ruberlände Santos da Luz => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais na forma convencionada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00296 - 001006135309-9

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Belton Gonçalves Amorim => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art.267, VIII, do CPC, julgo

extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00297 - 001006135354-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Beatriz Melgueiros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00298 - 001006136739-6

Exeqüente: Júlio César Torreia Executado: Sul América Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00299 - 001006138883-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Emerson da Costa Lucena => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.47. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00300 - 001007164826-4

Exeqüente: Tambasa-tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A Executado: Waldemir Almeida Ribeiro Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Antonio Bregunci, Ana Carolina Fontes Bregunci.

00301 - 001008184408-5

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda Executado: Netanel Torres de Amorim => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00302 - 001008188305-9

Exeqüente: Lojas Perin Ltda Executado: Rizeuda de Moura Cunha => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00303 - 001002041952-8

Exeqüente: Marcos Antônio Jóffily Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

00304 - 001004093675-8

Exeqüente: Anastase Vaptistis Papoortzis Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda => DESPACHO: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV CPC). II- Após, conclusos. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00305 - 001005114066-2

Exeqüente: Jean Pierre Michetti Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, José Geraldo da Costa, Jarbas Teodoro Rodrigues.

00306 - 001005120762-8

Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque Executado: Editora Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais na forma convencionada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Milton Freitas, Silvana Borghi Gandur Pigari, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00307 - 001005122011-8

Exeqüente: Vanessa Barbosa Guimarães Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art.267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Janaína Debastiani, Samuel Weber Braz, Vanessa Barbosa Guimarães.

00308 - 001006146666-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros Executado: Santos Seguradoras S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00309 - 001001005219-8

Exeqüente: Jm Braga Executado: Euclides J S da Silva => DESPACHO: I- Nos termos do art.652, § 3º c/c art.600, IV, ambos do CPC, aplico ao executado multa de 10% sobre o valor da dívida II- Diga o autor. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Selma Aparecida de Sá.

00310 - 001001005430-1

Exeqüente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo Executado: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: I- Impossível a solicitação de bloqueio on-line, porquanto o CPF da requerida não constar nos autos II- Sendo assim, diga o autor. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Nádia Leandra Pereira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00311 - 001002038580-2

Exeqüente: Alexandre Henrique Tavares de Menezes Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I- A requerida constitui novo procurador nos autos (anote-se) II- A restituição de possíveis valores pagos em duplicidade deve ser pretendida perante departamento próprio III- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodrigo Guarienti Rorato.

00312 - 001002053679-2

Exeqüente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira Executado: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00313 - 001003063017-1

Exeqüente: Banco Honda S/A Executado: Renato Silva de Melo => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00314 - 001003074400-6

Exeqüente: Rafael Francisco Franca => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Celso

Luiz Braga de Lemos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00315 - 001004078652-6

Exeqüente: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros
Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer =>
FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais paga pela executada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00316 - 001006135198-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Audair de Oliveira Medeiros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00317 - 001004093658-4

Autor: Marlete Ribas Galvão
Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Nilter da Silva Pinho, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

00318 - 001005121469-9

Autor: Laura Lucia Mota de Lima
Réu: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleia Furquim Godinho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00319 - 001007155782-0

Autor: Comercial Pinheiros Ltda
Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A => DESPACHO: I- Designe-se nova data
II- Intimem-se. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter.
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/09/2008, às 10h30min. Adv - Leandro Leitão Lima, Angela Di Manso.

00320 - 001007166433-7

Autor: Sergio Rodrigo Stella
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Designo a data de 12/09/2008, às 10h, para a realização da audiência de conciliação. Int. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos, Gutemberg Dantas Licarião.

00321 - 001007173368-6

Autor: Eduardo Paiva
Réu: Banco Bradesco S.a - Banco Adm de Cart de Cred Ltda Bra Grup => DESPACHO: I- A resposta escrita noticia a retirada dos apontamentos perante os órgãos de proteção ao crédito
II- Diga o autor. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Sena de Oliveira, Elaine Peixoto Mattos, Kariny Bianca Rodrigues da Silva.

MONITÓRIA

00322 - 001005112313-0

Autor: Karolyne Transportes Ltda
Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00323 - 001007164262-2

Autor: José Alexandre de Oliveira

Réu: Maria Jose => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00324 - 001004091049-8

Requerente: Giselle da Silva Farias

Requerido: Banco Fiat S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

SAVARACÍVEL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00325 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Margareth Bessa Sant Anna => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, a homologação do acordo. Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00326 - 001006135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Richardson Silva de Souza => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, intime-se a parte executada para apresentar bens penhoráveis, sob pena de multa. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00327 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Renato Vicente Barbosa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 124v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00328 - 001008184657-7

Autor: Maria Rita da Conceição

Réu: Banco do Brasil S/A => DECISÃO - 1. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas, Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 2. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas, bem como apresente o extrato da conta poupança referente ao período indicado na petição inicial. . Boa Vista, 25/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Johnson Araújo Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00329 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 82v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00330 - 001007177396-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antônio José de Sá => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 49. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00331 - 001008182328-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Hildecy Alves dos Santos => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 36. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00332 - 001008185834-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: João Pio Guimarães => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00333 - 001005119678-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Raimundo Nonato Pereira => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00334 - 001005124683-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marlete Silva Biazatte => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00335 - 001006144867-5

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Isaac Paulino Moraes => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Simões Pessoa.

00336 - 001007155111-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes => SENTENÇA - Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na ação reconvencional, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o autor-reconvindo ao pagamento de R 5.000,00 (cinco mil reais) ao réu-reconvinte pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, o autor-reconvindo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo, por fim, de apreciar o pleito formulado na ação principal, haja vista a norma do inciso VIII, do artigo 267, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria judicial para cálculo das custas finais e intime-se para o pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa. Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJUR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista 24/06/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Josimar Santos Batista, Fabiana Pereira Cornetet.

00337 - 001007171299-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ricardo Vasconcelos do Nascimento => DESPACHO - A cognição e a execução da sentença fazem parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadora para atualização dos valores da dívida. Oficie-se como requerido na fl. 45. Boa Vista, 26/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00338 - 001007171369-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flavio Carneiro de Sousa => DESPACHO - Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Certificar o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00339 - 001008186878-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fábio de Araújo Ferreira Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 28, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00340 - 001006133369-5

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00341 - 001006135220-8

Requerente: Maria Nazaré Brasil de Melo

Requerido: Carlos Alberto Rocha Lima => DESPACHO - Intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias, nos termos do despacho de fl. 73. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00342 - 001006148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda => DESPACHO - Designo audiência para a tentativa de conciliação para o dias 12/08/2008, às 09:30., devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 26/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00343 - 001007174346-1

Requerente: Marielza Martins Nunes

Requerido: Igreja Batista em Celulas => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 46/51, bem como a contestação de fls. 59/71. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que informe sobre a divergência existente entre as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e a certidão de fl. 49. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Fábio Martins da Silva.

00344 - 001008181033-4

Requerente: A.A.S.

Requerido: S.F.M.P.B.V. => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, a extinção do feito por desistência. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R

415, 00 (quatrocentos e quinze reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arqueve-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 26/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Ronald Rossi Ferreira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00345 - 001006140014-8

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 103/118, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00346 - 001007173146-6

Requerente: Terry Winter de Araujo Campos

Requerido: Banco Real Abn Amro S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 106. Inclua-se o advogado no siscom. A relação restabelecida entre a produção de provas técnicas. Por estas, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do código de Defesa do Consumidor. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, Reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Oficie-se ao Juízo da 4A Vara Cível solicitando informações sobre a ação monitória mencionada na petição inicial, objetivando constatar a existência de conexão.. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Helaine Maise de Moraes França, James Clark, Walter Gustavo da Silva Lemos, Gutemberg Dantas Licarião, Eridan Fernandes Ferreira, Vinicius Silva Lima.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00347 - 001007157115-1

Consignante: Pre Escolar Reizinho

Consignado: Jakeline da Silva Brito e outros => Intimação da parte autora para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Marcelo Hirano Junes, Alexander Ladislau Menezes , Roberto Guedes Amorim, Daniele de Assis Santiago.

DECLARATÓRIA

00348 - 001007158545-8

Autor: Mac Charles Machado Ferreira e outros

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 140. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00349 - 001007171332-4

Autor: Maria Luiza Cezario Crispim

Réu: Psil Veiculos Ltda e outros => DECISÃO - 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa e o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. As Preliminares de ilegitimidade passiva do segundo réu, inépcia da inicial e ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo serão analisadas na sentença. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2008 às 09:30. Intimem-se as partes para que deposititem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DEPÓSITO

00350 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00351 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00352 - 001007161878-8

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Sercob Serviço de Cobranças e Assessoria Jurídica => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00353 - 001006147699-9

Embargante: Clarice de Jesus Oliveira e outros

Embargado: Marta Maria Adjafre Pinheiro => DECISÃO - 1. Tendo em vista a ação proposta na 4A Vara Cível (nº 113905-2) encontra-se tramitando neste juízo, determino o apensamento nestes autos. 2. defiro o pedido de justiça gratuita. 3. É ponto controvertido a posse. 4. Rejeito a alegação de falta de interesse processual porque o autor utilizou-se do meio adequado para defender o seu alegado direito, bem como demonstrou a utilidade e a necessidade da demanda. 5. A preliminar de ilegitimidade ativa será analisada na sentença. 6. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. 7. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 8. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2008 às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 9. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CP. CPC. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00354 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros => DESPACHO - Cite-se como requerido na fl. 57. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Oneildo Ferreira.

00355 - 001008186636-9

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO - A procuração de fl. 115 dos autos da ação de execução indica o verdadeiro representante da parte embargada. A citação foi realizada em pessoa diversa, sendo portanto nula. Assim, expeça-se mandado de citação para que a parte embargada seja citada na pessoa do seu representante legal. Boa Vista, 25/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rachel Cabral da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00356 - 001002049869-6

Embargante: J Santiago & Cia Ltda

Embargado: Hc Pneus S/A => DESPACHO - 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00357 - 001007164081-6

Embargante: Gerson Lopes Gomes

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 140. Apensar ao processo de execução e dar vista para o embargante, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 25/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00358 - 001001006428-4

Exeqüente: Waldemir Vieira Silva

Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 147. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00359 - 001001006975-4

Exeqüente: Maria das Graças Carneiro Rocha

Executado: Rf Gontijo => DESPACHO - Tendo em vista a arrematação do bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis determinando a retirada da restrição. Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00360 - 001002055375-5

Exeqüente: Belgo Bekaert Arames S/A

Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 168. À contadaria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior.

00361 - 001002056231-9

Exeqüente: Tower Franca Hotel

Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 194. Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00362 - 001003075022-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvania Katia Siqueira de Alencar => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 13/08/2008 às 10:50h. 2A LEILÃO 27/08/2008 às 10:50h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00363 - 001005114501-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => DESPACHO - Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do Código de Processo Civil para a realização da citação por edital. Assim, torno sem efeito a referida citação. Expeça-se novo edital de citação com prazo de 20 dias. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00364 - 001007167237-1

Exeqüente: Aneron Luiz de Oliveira

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros => DESPACHO - Expeça-se mandado de avaliação do bem penhora na fl. 44. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00365 - 001008181765-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 36. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00366 - 001008182627-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Jose Vieira Gomes => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 34. Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar advertências do art. 1.102 c do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00367 - 001006130207-0

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte EXECUTADA = BANCO DA AMAZONIA S/A =, na pessoa do seu advogado, Sivirino Pauli, para efetuar o pagamento de R 1.679,94 (hum mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

00368 - 001006136582-0

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Jose Mario Sales Garcia => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00369 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00370 - 001003066653-0

Exeqüente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Conselho Indígena de Roraima => DESPACHO - Certifique o Cartório acerca da tempestividade da impugnação constante às fls. 281/285. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista, 17/06/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Daniele de Assis Santiago.

00371 - 001003075397-3

Exeqüente: Leny Lobato Pacheco

Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, III do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00372 - 001005100693-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Manoel Barbosa Ferreira => DESPACHO - Tendo em vista a inéria da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplique a multa de 10% do valor da dívida. À contadaria para atualização dos valores da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 131. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00373 - 001005102567-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisca R D Moura M Barros => DESPACHO - A cognição e a execução da sentença fazem parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Defiro o pedido de fl. 68. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00374 - 001005114633-9

Exeqüente: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente

Executado: Ricardo de Oliveira Vieira => Intimação da parte EXECUTADA = CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIÓ BENEFICENTE =, na pessoa do seu advogado, GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, para que informe a existência de bens passíveis de penhora, sob pena de multa. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00375 - 001008188297-8

Autor: E.e.n.ramalho Me

Réu: Banco Real S/A => DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 55, decreto a revelia do réu e determino o desentranhamento do agravo retido e da contestação, devendo ser entregues ao subscritor das referidas peças processuais. Após, proceda-se nova publicação e venham os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 04/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00376 - 001007164528-6

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Orlando Guedes Rodrigues => DESPACHO - Arquivese. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Maurício Luna dos Anjos, Orlando Guedes Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00377 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => DESPACHO - Indefiro o pedido de oitiva das testemunhas indicadas na petição de fls. 611/612, uma vez que a parte autora não acostou o rol das testemunhas tempestivamente. Oficie-se ao Juízo Deprecoado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Manifestem-se as partes se desejam colher os depoimentos pessoais das partes, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir desistência tácita. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Quefren Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00378 - 001006136436-9

Autor: Jorlene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - Faculto à parte ré comprovar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir a desistência da produção da prova pericial. Determino a suspensão dos processos apensos até o transcurso do prazo concedido. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00379 - 001006137174-5

Autor: Maria Nazaré Brasil de Melo

Réu: Carlos Alberto Rocha Lima => DESPACHO - Intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias, nos termos do despacho de fl. 68. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00380 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva.

00381 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburaí => DESPACHO - Expeça-se mandado de intimação como requerido na fl. 129. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raio de Queiroz, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00382 - 001007165228-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Pedro Casarim => DECISÃO - Nomeio Perito o Sr. Henrique Teixeira Soares Filho, Fixando-lhe o prazo de vinte dias para apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A parte autora deve depositar os honorários em Juízo no prazo de dez dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco

dias. Reiterem-se os ofícios pedidos nas fls. 87/88. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistas Papoortzis, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00383 - 001008181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda. => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00384 - 001008184405-1

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Herbert Ricardo Leal de Souza.

MONITÓRIA

00385 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto.

00386 - 001006138376-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 127. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00387 - 001006143665-4

Autor: Gol - Transportes Aereos S/A

Réu: Azevedo e Silva Ltda => DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00388 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 54. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00389 - 001008184517-3

Autor: Vinigás Industria e Comercio de Componentes para Gás Ltda Réu: J Roberto de Lucena - Me => DESPACHO - Faculto somente esta vez, a emenda a petição inicial quanto ao pedido (art. 652, CPC). Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Cristian Colonhese, Alfredo Martins Correia, Nelson Santos.

00390 - 001008188357-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Ana Ruth Cordovil da Silva => Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 27. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00391 - 001004089142-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima

Requerido: Tv Roraima => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Milton Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ORDINÁRIA

00392 - 001004094117-0

Requerente: Gemarie Fernandes Evangelista

Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva =>)Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 450, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Gemairie Fernandes Evangelista.

00393 - 001008184649-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda - Me

Requerido: Banco do Brasil S/A => DECISÃO - 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa e o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Rejeito a preliminar de irregularidade na representação processual do autor, uma vez que os documentos de fls. 66/77 comprovam a legitimidade do Sr. Paulo Cezar Barcelar Oliveira para assinar o instrumento procuratório. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2008 às 11:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O Cartório deve observar que a parte ré arrolou as testemunhas na fl. 36. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. J. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00394 - 001006147688-2

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima Réu: Nilson Borrer => DESPACHO - Determino a citação da esposa da parte ré, uma vez que os documentos que instruem os autos indicam que o réu é casado em e se tratando de ação possessória é indispensável a citação do seu cônjuge. . Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Gonçalves de Almeida, Raphael Ruiz Quara.

REIVINDICATÓRIA

00395 - 001007173293-6

Autor: Alessandro Conceição Camuça

Réu: Maria Merlene Schriannm => DECISÃO - 1. São pontos controvertidos a propriedade e a natureza da posse atual. 2. As preliminares de ilegitimidade passiva e prescrição serão analisadas na sentença. 3. Neste caso não se configura qualquer hipótese de litisconsórcio passivo necessário, uma vez que se esta discutindo a posse. Por outro lado, o litisconsórcio passivo facultativo se forma em razão da vontade do autor, e não do réu. Indefiro, por isso, o requerimento de citação do terceiro, que poderá indicado, ser ouvido na condição de testemunha. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 5. Faculto ao autor juntar a prova da propriedade do bem no prazo de 05 dias. Boa Vista, 25/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Azilmar Paraguassu Chaves.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00396 - 001007171416-5

Requerente: Iolanda Rolando Dias

Requerido: Banco Bradesco S/A => DECISÃO - Em síntese, a autora interpôs a presente objetivando obter a retirada da restrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis do bem descrito na petição inicial, tendo em vista o débito já ter sido quitado. O réu confirma a satisfação da sua dívida, concordando com a retirada da restrição referente ao processo que a originou. Impõe-se, portanto, o deferimento do pedido. Por isso, determino a lavratura do auto, devendo as partes assinar o referido auto no prazo de dez dias (artigo 1.065, § 1º, do CPC). Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

REVISIONAL DE CONTRATO

00397 - 001007159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO - Á Contadoria para a realização dos cálculos pelo valor da causa mencionado na decisão de fl. 19. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00398 - 001007166486-5

Requerente: Lourival Nunes

Requerido: Banco do Brasil S/A => DECISÃO - 1. É ponto controvertido a nulidade de cláusulas contratuais. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. o pedido de inversão do ônus da prova já foi analisado nos autos, conforme fl. 35. 4. Defiro o requerimento de produção de prova pericial. 5. Indefiro o pedido de produção de prova oral, por ser desnecessária à solução da lide. 6. Tendo em vista a parte ré ser beneficiária da justiça gratuita, nomeio o Sr. José Ramos Figueiredo, Contador Judicial, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. 7. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00399 - 001004085009-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação das partes conforme despacho de fl.455.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

AÇÃO DE COBRANÇA

00400 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohnelt => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00401 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00402 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00403 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00404 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Batista & Cia Ltda => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício expedido à fl.125.Boa Vista, 20 de junho de 2008.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00405 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Desentranhem-se peças de fls. 67/81, 115/144, 155/156 e 161/177, já que ser pessoa estranha à lide. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o próprio direito à indenização pleiteada

II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se Banco Bradesco é apontado como contratante do pacto em tela, sem descuidar, por certo, da adoção da teoria da aparência, natural, portanto, que aquele figure no pólo passivo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela. Constatou, ainda, compulsando os autos, que a parte ré deve regularizar sua representação processual, pelo que concedo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para tanto sob pena de ser decretada sua revelia; I II - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo conferido à parte ré, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai, desde já, ciente desta decisão. Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Sena de Oliveira.

00406 - 001008185750-9

Autor: Amaro Baixor de Ataíde

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Designo o dia 13 de novembro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Marcos Antonio dos Santos Vieira.

ANULATÓRIA

00407 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.588. Intime-se por edital, a parte autora nos termos do despacho de fl.581. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00408 - 001006148357-3

Autor: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento de fls. 180/181 juntando-os aos autos nº 010 06 150866-8. após, façam-se os presentes conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

BUSCA E APREENSÃO

00409 - 001008182300-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício expedido à fl.67. Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00410 - 001008182314-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Antonia Ferreira Lima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00411 - 001006147380-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Pedro Jorge S D Albuquerque => Despacho: Defiro requerimento de fl.109. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00412 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Zerbine de Araújo Vieira => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a regularidade do valor cobrado

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Quanto às provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e a prova pericial, nomeando o Dr. Pedro Ferraz para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo informar se há cobrança de juros superiores a 12% (doze por cento) ao ano bem como se ocorre a capitalização mensal destes. Intime-a para apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias, saindo desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães, Carlos Alessandro Santos Silva.

00413 - 001007171346-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jader da Silva Franco => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro requerimento de fl. 47.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00414 - 001008181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva => Despacho: Aguarde-se resposta dos ofícios expedidos às fls.63 e 65. Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00415 - 001008184608-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Marly Martins => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00416 - 001008186858-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco José Farias Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00417 - 001008186894-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00418 - 001008187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros

Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Diga a excepta.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00419 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos

Consignado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Arquive-se.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Ordalino do Nascimento Soares.

DECLARATÓRIA

00420 - 001007156935-3

Autor: Janio Silva Duo

Réu: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marlene Moreira Elias.

DEPÓSITO

00421 - 001006144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício expedido à fl.95.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00422 - 001007165868-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Francisca dos Santos Pimentel => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00423 - 001008184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício expedido à fl.58.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00424 - 001004085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emrede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00425 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00426 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

EXECUÇÃO

00427 - 001001005041-6

Exeqüente: Aferr

Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => Despacho: Expeça-se edital de intimação para a pte ré conforem exordial (fl.02).Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001001007062-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício expedido à fl.289.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00429 - 001001007152-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: F Refrigeração Ltda e outros => Despacho: Atente a parte autora para o ofício expedido à fl.120.Aguarde-se resposta.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00430 - 001001007284-0

Exeqüente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima

Executado: Diane Mary da Silva Viana => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00431 - 001001007321-0

Exeqüente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda

Executado: Mário Marques Serafim => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.252.Cumpre-se o Cartório com a segunda parte do despacho de fl.246, devendo-se intimar a parte autora na pessoa de seu patrono.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Précoma.

00432 - 001001007568-6

Exeqüente: Construcril Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000117RRB, Dr(a). GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00433 - 001001007666-8

Exeqüente: Marilene de Almeida Soares

Executado: Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00434 - 001001007894-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00435 - 001001007995-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00436 - 001002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00437 - 001002048494-4

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00438 - 001003065793-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.326.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00439 - 001003074911-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Alves de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00440 - 001004078239-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00441 - 001004083534-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00442 - 001004089458-5

Exeqüente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda => Despacho: Esclareça o Cartório o teor da certidão de fl.123 nos termos do disposto na norma do artigo 29, Código de Processo Civil.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00443 - 001005106035-7

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - James Pinheiro Machado, Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

00444 - 001005120746-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.158.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00445 - 001005121341-0

Exeqüente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida.

00446 - 001005123324-4

Exeqüente: Súlio de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia.

00447 - 001006137183-6

Exeqüente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00448 - 001006141923-9

Exeqüente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00449 - 001007161048-8

Exeqüente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000117RRB, Dr(a). GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR para devolução dos

autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00450 - 001007165972-5

Exeqüente: Rubelvan Alves da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00451 - 001007172208-5

Exeqüente: Cruzeiro do Sul S/A

Executado: Ruberlande Santos da Luz => Despacho: Arquive-se.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001007179634-5

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00453 - 001007179646-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Franciane da Silva Benício => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00454 - 001007179700-4

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Alessander Tuan de Lima Villabona => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00455 - 001008187018-9

Exeqüente: Sociedade Fogas Ltda

Executado: Mercantil Primavera Ltda => Despacho: Atente a parte autora para a norma prevista no artigo 19, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00456 - 001008188307-5

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Izabel Cristina Ramos de Melo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00457 - 001001007768-2

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva

Executado: Roberto José da Costa Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSE JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00458 - 001007177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Renato Matos da Silva => Despacho: Renove-se diligência observando o endereço constante. à fl.34v.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00459 - 001001000213-6

Exeqüente: Pâmela Yolle Faria Adona

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a).

MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00460 - 001002041264-8

Exeqüente: L.S.

Executado: O.E.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRÍZ OLIVEIRA RÉGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Régo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00461 - 001003070707-8

Exeqüente: Banco General Motors S/A

Executado: Maria Ivete Menezes Chagas => Despacho: Defiro requerimento de fls.447/448.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00462 - 001003072198-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Albertina de Sousa Mourão => Despacho: Indefiro requerimento de fl.171,já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, haja vista que nem todas as diligências de localizar o endereço da ré foram realizadas.Requeira, destarte, o que entender cabível.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00463 - 001005101464-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00464 - 001005105546-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00465 - 001007179753-3

Autor: Anselmo Silva

Réu: João Cunha da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

INDENIZAÇÃO

00466 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos

fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de R10.000,00 (dez mil reais) ao autor pelar reparação do dano moral constatado. Condeno, por fim, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isento, entretanto, os réus do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 14 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Helaine Maise de Moraes França, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00467 - 001006130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a).

ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00468 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado devendo o Cartório atentar para o endereço declinado à fl.221.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas.

00469 - 001007167216-5

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000293RRA, Dr(a).

MICHAEL RUIZ QUARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Michael Ruiz Quara.

00470 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Morais

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré - Adonias Cadete de Almeida -, para se manifestar acerca do pedido de dissidência do autor (fl.100).Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00471 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida

Réu: Farias e Ventura => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Isento, contudo, a autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Arquive-se. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00472 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00473 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00474 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: J Roberto de Lucena => Despacho: Defiro requerimento de fls.125/126.oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

00475 - 001007155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Designo o dia 19 de novembro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucieline Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00476 - 001007169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00477 - 001008183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.290.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho, Liliana Regina Alves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00478 - 001008186626-0

Autor: Edgilson Dantas Santos

Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00479 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa

Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00480 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00481 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00482 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00483 - 001008186989-2

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Joseandson Cavalcante da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00484 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.596/597.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00485 - 001007157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REVISIONAL DE CONTRATO

00486 - 001008180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud

Requerido: Banco Finasa S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000393RR, Dr(a). NÁDIA LEANDRA PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nádia Leandra Pereira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, Paulo Luis de Moura Holanda.

USUCAPIÃO

00487 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes

Réu: Raimunda águida da Conceição => Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001005122141-3

Autor: Marcos Coelho Pereira e outros

Réu: Antonio Aires da Nóbrega => Despacho: À D.P.E.para apresentação de alegações finais, por memoriais pela parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00118 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a).

Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

ALIMENTOS - OFERTA

00119 - 001002042909-7

Requerente: P.R.C.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Juracy Sivila Moura, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

ALIMENTOS - PEDIDO

00120 - 001001008633-7

Requerente: W.N.C. e outros

Requerido: V.R.F.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Denise Meneses Gomes, Nilter da Silva Pinho.

00121 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.

Requerido: R.S.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00122 - 001006141435-4

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S. => DECISÃO: Tendo em vista o parecer ministerial de fls. 40V e também tendo em vista o contido no termo de audiência de fls. 353/355 dos autos de dissolução de sociedade de fato (149822-5) em apenso

hei por bem em revogar a decisão que fixou alimentos provisórios à autora. A presente decisão tem natureza provisória , na medida em que tal circunstância será resolvida em definitivo quando do julgamento de dissolução. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao D. Órgão Ministerial. BV-RR, 25/06/2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00123 - 001007165705-9

Requerente: E.L.C.L.J. e outros

Requerido: E.L.C.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00124 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a).

MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Nelson Mendes Barbosa, Rárisson Tataira da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00125 - 001007178399-6

Requerente: Francisco Batista de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00126 - 001007179549-5

Requerente: J.G.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000106RRB, Dr(a). Ivo Calixto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00127 - 001008182456-6

Requerente: P.A.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00128 - 001008184445-7

Requerente: F.F.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00129 - 001008184648-6

Requerente: F.B.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00130 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00131 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros
Inventariado: Delfim Felix de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ronald Rossi Ferreira.

00132 - 001005124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva
Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00133 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros
Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00134 - 001007173396-7

Inventariante: Andeson Silva Melo
Inventariado: Espolio De: Luiza Feitosa de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00135 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros
Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sivirino Pauli.

00136 - 001008190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira => Assim, nomeio a Sra. F. DE A. B. como inventariante do espólio de M. J. de A. Batista, devendo prestar termo de compromisso, em cinco dias, e apresentar as primeiras declarações em vinte dias. Outrossim, autorizo a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados na conta bancária da falecida, ao tempo em que determino à instituição bancária a abertura de nova conta em favor da menor herdeira, a ser movimentada pela inventariante. Face, ainda, à suposta resistência do órgão pagador da pensão, determino a inclusão da menor como dependente da falecida e o respectivo pagamento integral da pensão, tendo em vista as circunstâncias do fato que causou o falecimento da autora da herança (morta tragicamente pela outra filha). Por derradeiro, oficie-se às seguradoras Itaú e Sul-América, para informarem sobre a existência de seguro de vida e respectivos valores, em nome da falecida. Cumpre-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de junho de 2008. Paulo Cesar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DECLARATÓRIA

00137 - 001007159770-1

Autor: A.M.R.S.

Reú: R.R.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Aurideth Salustiano do Nascimento, Maria da Glória de Souza Lima.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00138 - 001007177496-1

Autor: J.C.P.
Reú: L.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00139 - 001008190762-7

Requerente: R.P.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00140 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.
Requerido: E.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00141 - 001007158539-1

Requerente: R.N.S.
Requerido: F.E.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Antônio C de Souza.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00142 - 001008192844-1

Excipiente: Martins Rent A Car Ltda => DESPACHO: Recebo a exceção. Suspenda-se o andamento do feito principal até o deslinde deste incidente (art. 306, CPC). Apensem-se aos autos principais. Após, intime-se o excepto, para, em dez dias, manifestar-se quanto à presente. Em seguida, vista ao MP. BV-RR, 09/06/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00143 - 001005108592-5

Exequente: G.E.A.C.
Executado: U.V.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Edmilson Lopes da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida, José Paulo da Silva.

00144 - 001006130247-6

Exequente: M.O.R.C.
Executado: P.R.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00145 - 001007166808-0

Exequente: W.P.C.

Executado: E.B.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Jaeder Natal Ribeiro.

00146 - 001008182064-8

Exequente: R.S.P.

Executado: F.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Luiz Augusto Moreira.

GUARDA DE MENOR

00147 - 001006150393-3

Requerente: L.B.S.F.

Requerido: L.M.M.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000117RRB, Dr(a). GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Aldeide Lima Barbosa Santana, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00148 - 001002046077-9

Requerente: R.S.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Juracy Sivila Moura, Francisco Alves Noronha.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00149 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00150 - 001008185809-3

Requerente: A.S. e outros

Requerido: J.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00151 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.

Requerido: W.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Juberli Gentil Peixoto.

00152 - 001004093066-0

Requerente: G.S.U.

Requerido: A.F.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Roberto Guedes de Amorim Filho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00153 - 001008190957-3

Requerente: J.A.P.M. e outros

Requerido: A.P.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRB, Dr(a). JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00154 - 001002027104-4

Requerente: G.P. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Alci da Rocha, Rodrigo Donovan da Costa, Daniel José Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00155 - 001006134936-0

Requerente: A.R.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00156 - 001007170956-1

Requerente: S.M.E.

Requerido: W.V.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marlene Moreira Elias.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00157 - 001008183024-1

Requerente: C.M.S.G.

Requerido: R.G.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

8AVARACÍVEL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00217 - 001008186595-7

Autor: Tanquide Ferreira da Silva

Réu: Município de Boa Vista => Intime-se o autor pela derradeira vez na pessoa do seu advogado para se manifestar acerca do despacho de fls.38, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Winston Regis Valois Junior.

ANULATÓRIA

00218 - 001008185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: O Estado de Roraima => Final de Decisão: "... Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o réu..." Boa Vista 13/06/2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

COMINATÓRIA

00219 - 001007158094-7

Requerente: Romulo da Silva Braz e outros

Requerido: Município de Boa Vista => Final de Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, para, declarar a nulidade do item 02, do edital nº 02, de 19 de março de 2004, e determinar a investidura dos autores no cargo de agente de trânsito, observando a ordem de classificação. Sem custas e honorários. Deocorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário.P.R.I." Boa Vista, 23 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira,

Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00220 - 001007177693-3

Requerente: José Hélio Silva Batista

Requerido: Município de Boa Vista => Manifesta-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00221 - 001008181754-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda => Intime-se pela derradeira vez o Estado de Roraima para se manifestar acerca do despacho de fls.32. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00222 - 001007158335-4

Autor: Joeldo Pereira Marques

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art.1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, nos anos de 2002 e 2003, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269,I,CPC. Condeno as partes ao pagemtno dos honorários advocatícios no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais) à razão de 50%(cinquenta por cento) para cada, eis que o pedido do autor foi fdeferido em parte. Sem custas. Transcorrido in albis o praz para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I." Boa Vista, 24 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás.

EMBARGOS DEVEDOR

00223 - 001007157999-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art.20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R 500,00(quinhentos reais). Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00224 - 001007166163-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Ladislau Menezes => Final de Sentença: "... Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, em 10%(dez por cento) do valor da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I." Boa Vista, 24 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00225 - 001008185778-0

Requerente: E R Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00226 - 001007173554-1

Esexüente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - Sitram

Executado: Município de Boa Vista => Certifique a SrA. Escrivã, embora já exista a certidão supra, quanto contido no item II, de fls.27, após cls. Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00227 - 001007158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00228 - 001005112746-1

Autor: Jarkeleenny da Silva Almeida e outros

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,I, CPC, condenando o réu a pagar aos autores, a título de indenização: danos morais, a quantia de R 75.000,00(setenta e cinco mil reais) para cada menor, com correição monetária e juros, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art.20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R5.000,00(cinco mil reais). Deixo de condenar o réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela se legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I." Boa Vista, 24 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001007166574-8

Autor: Humberto Honorato de Souza

Réu: Município de Boa Vista => Final de Sentença: "... Isto posto, julgo improcedente os pedidos de danos materiais e morais, extinguindo o processo, com fulcro no art.269,I, CPC, condenando o Autor a pagar ao Réu, honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art.20 do CPC, e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido e a simplicidade da causa, em R1.000,00(um mil reais). Observando, todavia, o disposto no art.12 da Lei 1060/50. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.. " Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00230 - 001007166611-8

Autor: Keity Jaqueline Monteiro da Silva

Réu: Município de Boa Vista => Final de Sentença: "... Isto posto, julgo improcedente os pedidos de danos materiais e morais, extinguindo o processo, com fulcro no art.269,I, CPC, condenando o Autor a pagar ao Réu, honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art.20 do CPC, e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido e a simplicidade da causa, em R1.000,00(um mil reais). Observando, todavia, o disposto no art.12 da Lei 1060/50. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.. " Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00231 - 001007168696-7

Impetrante: Estágio Construções Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, julgando procedente o pedido e concedendo a segurança em definitivo, suspendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos ,DARE, acostados aos autos determinando que o Impetrado se abstenha de inscrever o Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos. Sem custas e, honorários.(súmula 512 STF). Após transcorrido o prazo recursal, como ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do Estado, com cópia desta decisão.(Lei nº 10.910/04).Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I.. " Boa

Vista, 23 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00232 - 001007174198-6

Impetrante: Aurilene Barbosa Rodrigues

Autor. Coatora: Emerson Alves de Araujo Sec. Adm. e Gestão Pessoal Municipal => Final de Sentença: "... Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC,julgando procedente o pedido, para garantir a posse da Impetrante no cargo a que tem direito, observando a ordem de classificação. Sem custas e honorários(Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do Estado, com cópia desta decisão.(Lei nº 10.910/04).Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Camila Araújo Guerra.

00233 - 001008183119-9

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Autor. Coatora: Dir do Dep da Receita da Secretaria da Faz do Estado de Rr => Final de Sentença: "... Ante o exposto, hei por bem em conceder, a segurança pretendida, a fim de determinar em definitivo a liberação da mercadoria constante nas notas fiscais de nº. 212401, 38583, 39043 e 39044. Sem custas e honorários. Não havendo recurso voluntário, após o prazo deste, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário. Boa Vista, 24 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Misabel Agreux Machado Derzi, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00234 - 001008183197-5

Impetrante: Sandro Dênis de Souza Cruz

Autor. Coatora: Ger da Div Comer SrA Evelyn de Oliveira da Boa Vista Energia => Final de Sentença: "... Isto posto, de conformidade com o parecer Ministerial, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, para tornar em definitivo a segurança pretendida. Custas pelo impetrado. Sem honorários.(Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I." Boa Vista, 24 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Camila Araújo Guerra.

00235 - 001008183382-3

Impetrante: Beta Construções Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Rec da Secretaria da Faz do Est de Rr => Final de Sentença: "... Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, julgando procedente o pedido e concedendo a segurança, confirmado a liminar anteriormente deferida. Sem custas e, honorários.(súmula 512 STF). Após transcorrido o prazo recursal, como ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do Estado, com cópia desta decisão.(Lei nº 10.910/04).Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

ORDINÁRIA

00236 - 001005123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no §4º do art.20 do CPC, e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional em R 2.000,00(dois mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001006149847-2

Requerente: Elizabeth Nascimento Trindade

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, julgando procedente em parte o pedido,

confirmando a tutela anteriormente decidida, para fornecimento, por parte do Réu, dos remédios constantes dos autos. Sem custas. Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais) na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada uma. Observando, todavia, o disposto no art.12 da Lei 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007158457-6

Requerente: Edvaldo Oliveira Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art.1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre a remuneração dos autores acima, inclusive incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269,I,CPC. Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 50%(cinquenta por cento) para cada um, no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), compensando-os entre si. Quando aos autores Júlio César de Melo Cabral Oliveira, André Gustavo de barros Pimentel Richarley da Silva Carneirio, Raustman de Lima Gonaim e Sandra da Silva Menezes, que não conseguiram provar a data da posse, julgo prejudicada a análise, tendo em vista que não atenderem ao despacho para complementarem a documentação. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 0010071611157-7

Requerente: Aglady Coutinho Barbosa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art.1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre a remuneração dos autores acima, inclusive incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269,I,CPC. Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 50%(cinquenta por cento) para cada um, no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais). Quanto aos autores Paulo Isaías de Souza Farias, Gisele Soares Lima e Adenilson Marques da Silva, que não conseguiram provar a data da posse, julgo prejudicada a análise, tendo em vista que não atenderem ao despacho para complementarem a documentação. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001007161177-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Silvino das Chagas Gama => Final de Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, condenando o Réu a pagar ao Autor o valor de R 800,00(oitocentos reais) a título de danos materiais. Condeno o réu, ainda, nas custas e pagamento de honorários advocatícios no valor de 10%(dez por cento) do valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos.P.R.I." Boa Vista, 23 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001007164365-3

Requerente: Janderlício Santana Arouche

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito nos termos do art.269, I,CPC, condeno a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art.12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001007164902-3

Requerente: Demetrius Soares de Carvalho

Requerido: Município de Boa Vista => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, para declarar a nulidade no item que se refere a distribuição das vagas(sexo feminino e masculino), do edital de nº. 12/2004, e determinar a investidura do autor no cargo de agente de Trânsito, observando a ordem de classificação. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00243 - 001007166642-3

Requerente: Jose Ruzimarkes Menezes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o porcesso, com resolução de mérito nos termos do art.269, I,CPC, condeno a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art.12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001007166653-0

Requerente: Eliomar Ribeiro de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o porcesso, com resolução de mérito nos termos do art.269, I,CPC, condeno a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art.12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001007166658-9

Requerente: Luzenir Moreira da Cruz

Denunciado Lide: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o porcesso, com resolução de mérito nos termos do art.269, I,CPC, condeno a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art.12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.- Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001007166659-7

Requerente: Edilsa Vieira de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o porcesso, com resolução de mérito nos termos do art.269, I,CPC, condeno a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art.12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001007166662-1

Requerente: Elivaldo Honorato da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o porcesso, com resolução de mérito nos termos do art.269, I,CPC, condeno a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art.12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001007168922-7

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Maria Helena Vieira do Nascimento => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima

Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00249 - 001007170685-6

Requerente: Hertha Geovanna Pereira de Melo

Denunciado Lide: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o porcesso, com resolução de mérito nos termos do art.269, I,CPC, condeno a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art.12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001007171423-1

Requerente: Jose Antonio Vilpert

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art.1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre a remuneração do autor nos anos de 2002 e 2003, inclusive com os reflexos incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3 com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269,I,CPC. Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais) à razão de 50%(cinquenta por cento) para cada, eis que o pedido do autor foi deferido em parte. Sem custas. Transcorrido in albis o praz para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário.P.R.I."Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a)César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00251 - 001007171806-7

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Assim, diante das considerações tecidas anteriormente, pela análise dos fatos e da documentação juntada aos autos pelo autor, tenho por bem julgar IMPROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA, julgando o mérito da causa, face o disposto no art.269, I, do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários, estes fixados, com base no §4º do art.20 do CPC, no valor de R5.000,00(cinco mil reais). Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 24 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00252 - 001007171849-7

Requerente: Arlete Alcântara e outros

Requerido: Município de Boa Vista => Final de Sentença: "... Por tudo o aqui exposto, tenho por bem em JULGAR EM PROCEDENTE, em parte o pedido, condenado o MUNICIPIO DE BOA VISTA a pagar aos autores somente as gratificações referentes a cinco anos anteriores a data da propositura da ação, acrescentando de juros e correção monetária. Sem custas. Honorários advocatícios no valor de R 1.000,00(um mil reais). Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art.269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário.P.R.I.C" Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00253 - 001007172759-7

Requerente: Frankeslane Sampaio Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "...Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA , condenando o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, todavia sobre o percentual de 20%(vinte por cento) valores estes que deverão ser calculados liquidação de sentença, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I do CPC. Sendo o estado isento de pagamento de custas, desde já julgo a presente demanda sem condenação em custas. Honorários que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/ RR para reexame necessário. P.R.I.C" Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lizandro

Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00254 - 001007177714-7

Requerente: Alcindo da Silva Carneiro e outros
Requerido: Município de Boa Vista => Final de Sentença: "... Por tudo o que aqui exposto, tenho por bem em JULGAR EM PROCEDENTE, em parte o pedido, condenando o MUNICIPIO DE BOA VISTA a pagar aos autores somente as gratificações referentes a cinco anos anteriores a data da proposta da ação, acrescentando de juros e correção monetária. Sem custas. Honorários advocatícios no valor de R 1.000,00(um mil reais). Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art.269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário.P.R.I.C" Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00255 - 001008187243-3

Requerente: George de Oliveira Melo
Requerido: O Estado de Roraima => 1. Revogo o despacho de fls.441
2. Diga o autor acerca da original da inicial, tendo em vista que só há nos autos cópia desta. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00256 - 001007167348-6

Autor: Luis Carlos Leitao Lima
Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, condenando o Réu a devolver o Autor, as quantias indevidamente recolhidas a título de Imposto de Renda, acrescidas: de correção monetária nos índices utilizados pelo Fisco Federal para a correção de seus tributos, desde a data do efetivo desembolso e juros moratórios de 1%9um por cento) ao mês, anualmente capitalizados, devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno ainda o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que foi vencida a Fazenda Pública, em R1.000,00(um mil reais).condeno ainda a parte ré, no pagamento adiantado das custas iniciais. Sem custas finais. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I." Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jonh Pablo Souto Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00489 - 001007177448-2

Réu: Francimar Costa Mateus => DESPACHO: "1. Defiro o pedido da i. Defensora Pública de fls. 154 dos autos
2. Designo o dia 28/08/08, às 09h30min., para audiência de inquirição da testemunha MAURA COSTA MATEUS
3. Expeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha MAURA COSTA MATEUS
4. Requisite-se o acusado FRANCIMAR COSTA MATEUS, junto ao DESIPE
5. Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
6. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 18 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 28/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00490 - 001002045422-8

Réu: Paulo Antonio Ferreira dos Santos e outros => DESPACHO: "1. Acolho o laboroso parecer do Excelentíssimo Promotor de Justiça de fls. 241, adotando-o como razões de decidir
2. Em vista disso, determino o imediato recolhimento do(s) Mandado(s) de Prisão(ões) expedido(s) em desfavor do(s) acusado(s)
3. Expedientes necessários
4. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001006143714-0

Réu: Antonio Erivaldo Souza => DESPACHO: "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 273-verso, determinando que o senhor Escrivão Judicial certifique nos autos quem recebeu a quantia em dinheiro mencionada às fls. 236
2. Defiro ainda o pedido do i. advogado Dr. Jaildo Peixoto da Silva, determinando via de consequência a exclusão do mencionado advogado junto ao SISCOM
3. Cadastrar o advogado Dr. JUBERLI GENTIL PEIXOTO, como patrono do acusado Antônio Erivaldo Souza
4. Após, vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada
5. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 20 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Juberli Gentil Peixoto.

00492 - 001006151503-6

Réu: Ana Paula Viriato de Almeida e outros => DESPACHO: "1. A pessoa que assinou a suposta renúncia de fls. 206 (Gitana Lima de Abreu) não são os acusados Ana Paula Viriato de Almeida e Linery Jefferson de Abreu Lima, nem há comprovação de que essa pessoa tenha poderes jurídicos para representá-los, portanto a petição é imprestável para finalidade pretendida, entenda-se renúncia dos poderes outorgados pelos réus
2.Conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 206 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal;3.Intime-se a i.a dvogada Dra. Margarida Beatriz Oruê Arza - OAB/RR 172-B, via Diário do Poder Judiciário, para, querendo apresentar comprovação da notificação de seus clientes da renúncia do mandato
4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." FINALIDADE: Intimar a advogada das acusadas, Dra. Margarida Beatriz Orzuê Arza, para, querendo, apresentar comprovação da notificação de suas clientes da renúncia do mandato. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00493 - 001008193017-3

Indicado: J.M.R.L. => DESPACHO: "1. Notifique(m)-se o(s) acusado(s) JOICE MARY RODRIGUES LOPES, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias
2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05(cinco)
3. Se a resposta não for apresentada no prazo, dé-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias. 4. Requisitese os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 21
6. Por fim, determino a retificação do nome da indicada JOICIMARI RODRIGUES LOPES, quando o correto é JOICE MARY RODRIGUES LOPES

7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00494 - 001002028778-4

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros => DESPACHO: "1. Defiro a douta cota Ministerial de fls. 207 dos autos
2. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arroladas na exordial acusatória
3. Expeça(m)-se mandados de Conduções Coercitivas em desfavor das testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos
4. Intime(m)-se o(s) GLEIDSON GARCIA RIBEIRO e ANTÔNIO PEREIRA GAMA (pessoalmente)
5. Intime(m)-se o advogado do(s) acusado(s) via Diário do Poder Judiciário
6. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00495 - 001005114199-1

Réu: João Aparecido Pereira Castro => DESPACHO: "1. Defiro o pedido da i. Defensora Pública de fls. 179-verso dos autos
2. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) MANOEL VIEIRA
3. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) acima mencionada(s), devendo constar no mandato que o senhor oficial de justiça poderá requerer auxílio da testemunha Ozeias Pereira de Lima
4. Intime-se o acusado JOÃO APARECIDO PEREIRA CASTRO (pessoalmente)
5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001007174228-1

Réu: Robson da Silva Mendes => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) WELLEGTON ALVES FONSECA
2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) acima mencionada(s) no(s) endereço(s) constante(s) às fls. 135 dos autos
3. Intime-se o acusado ROBSON DA SILVA MENDES (pessoalmente)
4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) i. Defensor(a) Público(a)
5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00497 - 001008190721-3

Réu: Ronaldo Santos de Souza => DESPACHO EM ATA: 1) A Defesa fica intimada a oferecer a Defesa Prévias, no prazo legal
2) Em seguida, vista ao Ministério Público sobre o pedido da Defesa
3) Cumprir o item 23 de decisão de fls. 29/32, dos autos em apenso de nº 010 08 190551-4
4) Após, retornem os autos conclusos
5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 25 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Marlene Moreira Elias.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00498 - 001005100202-9

Sentenciado: Valcredo Xavier do Nascimento => "Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe.

Boa Vista 25/06/2008. 3A Vara Criminal/RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00499 - 001005100226-8

Sentenciado: Evano Rodrigues Alves => "PELO EXPOSTO, julgo prejudicado o presente pedido de progressão de regime e determino que o regime de cumprimento de pena do reeducando será o ABERTO, com fulcro nos artigos 33 do Código Penal e 111 da lei de Execução Penal(lei nº 7.210/84)....I. Boa Vista-RR, 24/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Lizandro Icassatti Mendes.

00500 - 001005100241-7

Sentenciado: Gleidson Patrício Cheuza => "Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 25/06/2008. 3A Vara Criminal/RR." Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Bleicom Almeida Cavalcante

ABUSO DE AUTORIDADE

00501 - 001002022919-0

Réu: Emerson Lucena Coelho e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00502 - 001005112097-9

Réu: Lucivaldo Neres Ximenes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001008181905-3

Réu: Francinélio de Souza => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 08/07/2008 às 10h15min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00504 - 001005124103-1

Réu: Sebastião Amorim => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha do MP, designada para o dia 11/07/2008, às 11h20min. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00505 - 001001014830-1

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001002030136-1

Réu: Vilson Paulo Mulinari e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 08.07.2008 às 09h30min. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00507 - 001004082989-6

Indicado: C.R.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00508 - 001006143978-1

Réu: Waldir Peccini => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 13.08.2008 às 09h35min. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geraldo João da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00509 - 001002036033-4

Indicado: F.E.G. e outros => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 247, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001005100278-9

Indicado: J.A.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, JACKSON ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA, diante da comprovação de sua morte, conforme Atestado de Obito às fls. 28, dos presentes autos. Dêem-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001005112066-4

Réu: Gessé Lima Martins => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 91 e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado GESSÉ LIMA MARTINS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001006135075-6

Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 207-v e julgo extinta a PUNIBILIDADE do 1º denunciado CLEIBSON MENDES DOS SANTOS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Com relação ao 2º denunciado CARLOS EDUARDO LOUREIRO CASTRO, aguarda-se o cumprimento da pena. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001006148303-7

Réu: Ralisson Miramar Mangabeira Laranjeira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00514 - 001003065222-5

Indicado: M.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001004082818-7

Indicado: C.A.O.T. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado CLEISON ALEOMIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00516 - 001002027296-8

Réu: Jeferson Cleiton Caitano => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a extinção de punibilidade pelo instituto da renúncia do direito de queixa. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001003060657-7

Indicado: F.C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001004091852-5

Indicado: G.A.N.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001006132335-7

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a extinção de punibilidade pelo instituto da renúncia do direito de queixa. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001006132630-1

Indicado: A.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a extinção de punibilidade pelo instituto da renúncia do direito de queixa. Ocorrendo o trânsito em julgado desta

SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001006142946-9

Indiciado: C.B. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a extinção de punibilidade pelo instituto da renúncia do direito de queixa. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001007171381-1

FINAL DE SENTENÇA: "(...) De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, CARLOS RUBENS PAULO, diante da comprovação de sua morte, conforme Atestado de Obito às fls. 17, dos presentes autos. Dêem-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00523 - 001004096222-6

Indiciado: E.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001006136895-6

Réu: Raimundo Nonato Cariole => DESPACHO: "Vista a Defesa, para se manifestar quanto ao não comparecimento das testemunhas para audiência. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00008 - 001008188946-0

Infrator: J.I.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/06/2008 às 14:30 horas. Fica o Dr. Moacir José Bezerra Mota, OAB 190/RR intimado a comparecer a audiência. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CONSELHO TUTELAR

00009 - 001007153705-3

Criança Adol: A.S.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Finda a situação de risco Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162305-1

Criança Adol: V.F.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Finda a situação de risco Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008180982-3

Terceiro: E.O.A.
Criança Adol: S.R.C.Q. e outros => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 01/07/2008 às 08:05 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00012 - 001008188900-7

S.educando: M.A.M. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Liberdade Assistida unificada Adv - Francisco Francelino de Souza.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00013 - 001005112272-8

Infrator: M.S.A. => DECISÃO: Medida Sócio-Educativa Estendida. semiliberdade Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00014 - 001003071413-2

Educando: Mateus Simplicio Damásio => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006145437-6

Educando: G.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007153652-7

Educando: D.M.C. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Ernesto Halt.

00017 - 001007154013-1

Educando: M.G.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007173699-4

Educando: M.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007176816-1

Educando: A.P.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007176839-3

Educando: R.N.M.P. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007176951-6

Educando: L.A.N. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008181202-5

Educando: M.S.L. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2008

005436PI =>00002

000042RR =>00002

000125RR =>00001

000223RR-A =>00003

000247RR-B =>00003

000287RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007174575-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Edersen Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006144773-5

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva

Réu: Suporte de Serv de Proces e Doc Jurid do Cart Credicard Itau => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Segue solicitação de desbloqueio junto ao BACEN. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Gibran Silva de Melo Pereira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001007153283-1

Requerente: Antônio Idalino de Melo

Requerido: J M C Factoring Fomento Comercial Ltda => Aguarda

Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará

II. Após, intime-se o Autor para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 18 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2008

000072RR-B =>00013;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008191406-0

Requerente: J.E.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/06/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008191475-5

Requerente: P.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/06/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008191782-4

Requerente: J.V.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00004 - 001008191779-0

Autor: J.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/06/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191781-6

Autor: F.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/06/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 001008189635-8

Requerente: Gabriel Rodrigues de Carvalho => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189647-3

Requerente: Iris Martins Santana => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008191404-5

Requerente: Vagner Silva Pinto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008191425-0

Requerente: Andlei da Silva André => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008191431-8

Requerente: Jorgeneia Costa e Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008191780-8

Requerente: Vanessa Lima de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008191783-2

Requerente: Tays Lima de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A) :

Eduardo Futemma Ushikoshi

EXECUÇÃO

00013 - 001007168346-9

Exequente: Relliane Borges dos Santos

Executado: Paulino Leite de Souza => Intimação ordenado(a). Diga a credora. Int. Boa Vista, 04.06.08. Adv - Josimar Santos Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001007171645-9

Requerente: Vanuza Alves do Reino

Requerido: Francisco Rocha Damasceno Junior => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 23.06.08. Alexandre Magno Magalhães Vieira.Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 001008189635-8

Requerente: Gabriel Rodrigues de Carvalho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de GABRIEL RODRIGUES DE CARVALHO, lavrado sob o n. 61335, às fls. 161-F, do livro A-101, do 2º Ofício, quanto ao nome do seu pai, onde se lê: ROZIMAR RODRIGUES DE CARVALHO, leia-se RUZIMAR RODRIGUES DE CARVALHO, mantendo-se os demais dados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008189647-3

Requerente: Iris Martins Santana => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de IRIS MARTINS SANTANA, lavrado sob o n. 103521, às fls. 124, do livro A-233, do 1º Ofício, quanto ao seu nome, onde se lê: IRIS MARTINS SANTANA, leia-se IRIS FILHO MARTINS SANTANA, mantendo-se os demais dados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008191244-5

Requerente: Wacner Soares Pacheco => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de WACNER SOARES PACHECO, lavrado sob o n. 50.513, às fls. 150-F, do livro A-83, do 2º ofício de Boa Vista, quanto ao seu nome, onde de lê: WACNER SOARES PACHECO, leia-se: WAGNER SOARES PACHECO, mantendo-se os demais dados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008191245-2

Requerente: Credy Gonçalo Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Certidão de Nascimento de Credy Gonçalo Rodrigues, lavrado sob o n. 50525, às fls. 156-F, do livro A-83, do 2º Ofício, ao seu nome, onde se lê: Credy Gonçalo Rodrigues, leia-se Cleyd Gonçalo Rodrigues, onde se lê: Ye'kauna, leia-se Ye'kuana, mantendo-se os demais dados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008191283-3

Requerente: Toletini André Samatali Sanuma => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. na Certidão de Nascimento de Toletini André Samatali, lavrado sob o n. 50.647, às fls. 217-F, do livro A-83, do 2º Ofício de Boa Vista, onde lê: 01 de janeiro de 1992, Leia-se: 01 de janeiro de 1994 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008191298-1

Requerente: Jucélina Kedewinhedu Magalhães Rocha => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação da Certidão de Nascimento de JUCÉLIA KEDEWINHEDU MAGALHÃES ROCHA, lavrado sob o n. 43.060, às fls. 023-V, do Livro A-71, do 2º Ofício de Boa Vista, quanto aos avós paternos, onde se lê: Ignorado, leia-se: Pery José Magalhães, mantendo-se os demais dados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008191302-1

Requerente: Jair Kedeniwa Magalhães Rocha => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de JAIR KEDENIWA MAGALHÃES ROCHA, lavrado sob o n. 43.059, às fls. 023-F, do Livro A-71, do 2º Ofício de Boa Vista, quanto aos avós maternos, onde se lê: Ignorado, leia-se: Pery José Magalhães, mantendo-se os demais dados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008191315-3

Requerente: Eriberto Nilza Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de ERIBERTO NILZA RODRIGUES, lavrado sob o n. 51.603, às fls. 095-F, do Livro A-85, do 2º Ofício de Boa Vista, quanto ao seu nome, onde se lê: ERIBERTO NILZA RODRIGUES, leia-se: ERIBERTO RODRIGUES, mantendo-se os demais dados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008191383-1

Requerente: Hortência Isabel Magalhães Gonçalo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. ..., defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na

Certidão de Nascimento de HORTENCIA ISABEL MAGALHÃES GONÇALO, lavrado sob o n. 50.517, às fls. 152-F, do Livro A-83, do 2º Ofício de Boa Vista, quanto ao sobre nome de seu pai e avó paterna, onde se lê: Ye'kauno, leia-se: Ye'kuana, mantendo-se os demais dados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2008

000077RR-A =>00003
000184RR =>00001
000185RR-A =>00003
000193RR-B =>00001
000203RR-A =>00002, 00006
000245RR-B =>00002
000299RR =>00004
000300RR =>00005
000377RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002006009968-4

Requerente: A.T.V.B. e outros

Requerido: G.C.B. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE o pedido de alimentos para condenar o Réu GEORGE DA COSTA BATISTA no pagamento de pensão alimentícia em favor da Autora ANA TASSIA VENTURA BATISTA no montante de um salário mínimo, devendo ser depositada na conta corrente n.0670992-3,agência n.05223,Banco do Brasil, em nome da representante legal da menor.Em consequência, declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,I,do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o Réu nas custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa,que deverão ser revertidos em favor da instituição da Defensoria Pública, com base no artigo 20,§4º,do Ordenamento retro citado.Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se à Autora via DPJ, tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Caracaraí 22/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jaime Brasil Filho, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 002006010039-1

Embargante: O Município de Caracaraí

Embargado: Jung III Oh-me => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto,JULGO IMPROCEDENTE o pedido efetuado em sede de Embargos à Execução,declarando resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,I,do Código de Processo Civil. Condeno o Embargante nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da execução, diante da incorreção do valor da causa destes Autos, nos termos do artigo 20,§4º,do mesmo Ordenamento.Após o transcurso do prazo para recurso, sem manifestação das partes,encaminhem-se ao E.TJR para reexame necessário, nos termos do artigo 475, do Código de Processo Civil.Mantenham-se apenas aos Autos de Execução. Caracaraí 24/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2008**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 002002000063-2

Réu: Robério Garcia Figueiredo => "Certifco e dou fé que não foi instaurado incidente de insanidade mental do réu ROBÉRIO GARCIA FIGUEIREDO. Caracaraí,25 de junho de 2008. Escrivã Kamyla Karyna Oliveira Castro." Adv - Agenor Veloso Borges, Roberto Guedes Amorim.

00004 - 002007011386-3

Réu: Juarez Paulino da Rosa => FINAL DE SENTENÇA:Diante do exposto,JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JUAREZ PAULINO DA ROSA da acusação de cometimento do crime previsto nos artigos 213,combinado com 224,"a", e 226,II, todos do Código Penal, com amparo no artigo 386,IV,do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado,notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu via DPJ,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Sem custas.Caracaraí 18/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Luiz Travassos Duarte Neto.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 002008012519-6

Indiciado: O.J.C. => "(...)Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de liberdade provisória efetuado pelo Indiciado ORLANILDO DE JESUS CRUZ.Intime-se via DPJ.Notifique-se o MP. Após, aguarde-se o Inquérito Policial.Caracaraí,RR,24 de junho de 2008.Juiz MARCELO MAZUR." Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 002008012229-2

Réu: José Claudi Gonçalves Sena => "Intime-se o acusado JOSÉ CLAUDI GONÇALVES SENA, bem como sua ilustre Defensora, Dra. JOSEFA DÉ LACERDA MANGUEIRA, a fim de comparecer à audiencia de inquirição de testemunha designada para o dia 24/09/2008, às 14:00horas, a ser realizada na 5A Vara Criminal da Comarca de Goiânia,GO.Caracaraí,RR, 25 de junho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR." Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/06/2008**

000094RR-B =>00002

000237RR-B =>00002

000251RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002008012577-4

Indiciado: F.R.P. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

00002 - 002008012069-2

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Alberta Nazaré D. Pacheco => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,V, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ,tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. CARACARAÍ 19/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/06/2008**

000072RR-B =>00020

000105RR-B =>00012

000118RR-A =>00020

000118RR =>00019

000229RR-B =>00019

000292RR =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

HABILITAÇÃO

00002 - 003008011166-6

Autor: Marcio Henrique Sampaio Barbosa de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011167-4

Autor: Talvanis dos Santos Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003008011168-2

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente - Ibama

Requerido: Waldir de Melo Xaud => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011169-0

Requerente: União

Requerido: Bruno Eloir Hirt => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Valor da Causa: R 9.572,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011170-8

Requerente: União

Requerido: Ecildon de Souza Pinto => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Valor da Causa: R 4.277,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011171-6

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente - Ibama
 Requerido: José de Santi => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Valor da Causa: R 1.226,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011172-4

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente - Ibama
 Requerido: Waldemir Almeida de Andrade => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Valor da Causa: R 1.460,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003008011173-2

Indiciado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 003008010487-7

Requerente: I.A.M. e outros
 Requerido: R.J.S. => (Final de Sentença) Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e condono o requerido a pagar como pensão alimentícia para as requerentes, o valor correspondente a 25% (vinte cinco por cento) dos seus rendimentos junto a Prefeitura Municipal de Mucajáí, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, na conta bancária da representante legal das menores. (...) P.R.I. Mucajáí, quarta-feira, 25 de junho de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010566-8

Requerente: A.S.M. e outros
 Requerido: D.A.M. => Nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO O ACORDO firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim, registre-se. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajáí, 24 de junho de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Andréia Margarida André.

00011 - 003008010627-8

Requerente: A.K.F.D. e outros
 Requerido: D.F.D. => Nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se, com baixa. Mucajáí, 24 de junho de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00012 - 003005005033-2

Requerente: Banco do Brasil
 Requerido: Cláudio Silva Diniz => (Final de Sentença) Destarte, presentes os requisitos exigidos pela lei para o julgamento final do pleito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão por que consolidou a propriedade e a posse plena e exclusiva do automóvel GM S-10, Chevrolet, ano e modelo 1996, cor branca, chassi 9BG124ARTTC920318 e placa JWM3192, no patrimônio do credor fiduciário. (...) P.R.I. Custas pelo réu. (...) Mucajáí, quarta-feira, 25 de junho de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00013 - 003006007427-2

Requerente: R.P.S.
 Requerido: F.N.S. => Considerando as provas aviadas na presente assentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 269, III, do CPC, razão pela qual, resolvido o mérito da causa, decreto o divórcio de R.P.S. e F.N.S. Não há bens para partilha. Contudo o requerente se comprometeu em pagar R 1.000,00, como descrito acima. A requerida voltará a usar o nome de solteira: F.C.N. Oficie-se o Cartório da Comarca de Imperatriz/MA (folha 04) para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Após os expedientes de praxe, arquivem-se, com baixa. Mucajáí, 24 de junho de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003008010425-7

Requerente: N.S.R.
 Requerido: L.V.R. => Diante dos elementos constantes, nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual decreto o divórcio do casal com a consequente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira: N.M.S. Oficie-se o cartório desta Comarca, conforme fl. 04, para as necessárias averbações. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajáí, 24 de junho de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003008010427-3

Requerente: M.V.
 Requerido: I.G.V. => Diante dos elementos constantes, nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual decreto o divórcio do casal com a consequente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se o cartório desta Comarca, conforme fl. 04, para as necessárias averbações. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajáí, 24 de junho de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00016 - 003005004973-0

Requerente: H.G.P. e outros
 Requerido: E.G.S. => (Final de Sentença) Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com exame de mérito, ex vi do art 269, I, do CPC e, ainda, com esteio no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, motivo pelo qual defiro a guarda de R.G.S. e M.G.S. para H.G.P. Lavre-se o devido termo de guarda. (...) P.R.I. (...) Mucajáí, quarta-feira, 25 de junho de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003008010916-5

Requerente: M.A.S.S. e outros
 Requerido: M.F.S. => Uma vez preenchidos os requisitos legais, bem como considerando que as crianças necessitam de alguém que as amparem legalmente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo-se o mérito da causa, razão pela qual concedo a guarda definitiva de W.S.F e S.S.F. para a autora. Expeça-se termo. Feito publicado em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após as formalidades devidas, arquivem-se, com baixa. Mucajáí, 24 de junho de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003008010936-3

Requerente: T.S.M. e outros
 Requerido: F.A.S. e outros => Uma vez preenchidos os requisitos legais, bem como considerando que as crianças necessitam de alguém que as amparem legalmente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo-se o mérito da causa, razão pela qual concedo a guarda definitiva de D.M.S., K.L.M. S. e R.M.M.S. para a autora. Expeça-se termo. Feito publicado em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após as formalidades devidas, arquivem-se, com baixa. Mucajáí, 24 de junho de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00019 - 003005005053-0

Autor: Avanísio do Nascimento

Réu: Luzilene D. do Nascimento => Nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO. Feito publicado em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Sem custas. O requerido neste ato foi assistido pela DPE. Mucajá, 24 de junho de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - José Fábio Martins da Silva, João Fernandes de Carvalho.

00020 - 003007009883-2

Autor: Nazian Oliveira Sousa

Réu: Hudison Guilharduci dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Geraldo João da Silva, Josimar Santos Batista.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

ADOÇÃO C/C GUARDA

00021 - 003007010355-8

Requerente: F.N.V. e outros => (Final de Setença) Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com apreciação do mérito, com base no art. 47, do ECA e 269, I, do CPC, defiro a adoção do menor R.S. somente ao requerente F.N.V. eis que a requerente R.O.S.M. é genitora do adotando, motivo pelo qual mantenho o vínculo de filiação já existente, nos termos do art. 41, § 1º, do ECA. (...) Dê-se ciência ao MP e à DPE.P.R.I. (...) Mucajá, segunda-feira, 23 de junho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00022 - 003005005289-0

Infrator: C.S.C. e outros => HOMOLOGO o aditamento a REMISSÃO, nos termos da Lei 8.069/90. O requerido se compromete em comunicar a este Juízo o término dos estudos, no qual deve ser aprovado. Sentença publicada em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Ciência ao MP. Expedientes de praxe, após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, segunda-feira, 23 de junho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006005414-2

Indicado: A.P.S. e outros => HOMOLOGO o aditamento C/C REMISSÃO nos termos da Lei 8.069/90. O requerido se compromete em comunicar o término dos estudos, no qual deve ser aprovado. Ciência ao MP. Expedientes de praxe, após, ao MP para dizer sobre os demais representados. Consigne-se que M.C. está preso na P.A. Mucajá, segunda-feira, 23 de junho de 2008. Juiz BRENO JORGE PÓRTELA SILVA COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003007008891-6

Infrator: P.O.S.J. e outros => HOMOLOGO o aditamento C/C REMISSÃO, nos termos da Lei 8.069/90. O requerido se compromete em comunicar a este Juízo o término dos estudos, no qual deve ser aprovado. Sentença publicada em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Ciência ao MP. Expedientes de praxe, após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, segunda-feira, 23 de junho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003007010277-4

Infrator: G.S.C. e outros => HOMOLOGO a REMISSÃO aplicada, nos moldes, do art. 126 e seguintes do ECA. Sentença publicada em audiência. Oficie-se ao CSE para que informe sobre a situação de estudo do adolescente, ao término da internação provisória. Após, os expedientes, ao MP, para dizer sobre os demais adolescentes. Mucajá, segunda-feira, 23 de junho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00026 - 003008011105-4

Requerente: J.N.M. => (Final de Sentença) Nesta senda, portanto, preenchidas as formalidades legais contidas no ECA, JULGO PROCEDENTE o pleito, razão por que determino a expedição de alvará, para que as crianças arroladas às fls. 05/19 as quais recebem autorização dos responsáveis para realizar viagem acompanhadas do Sr. JADSON NUNES MELO, portador do RG.n.º 155.687 e inscrito no CPF sob o n.º 632.006.602-44. Considero, assim, resolvido o mérito da causa, forte no art. 269, inciso I, do CPC. Desde já, defiro a expedição de alvará judicial às demais crianças relacionadas às fls. 03/04, desde que, apresentadas as respectivas autorizações dos pais e/ou responsáveis com firmas reconhecidas em cartório. Sem custas. P.R.I.C. (...) quarta-feira, 25 de junho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2008

000153RR =>00021

000176RR-B =>00022

000190RR =>00021

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004708008014-7

Requerente: J.A.B.S.

Requerido: A.C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008025-3

Requerente: C.J.A.

Requerido: I.C.T. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00007 - 004708008020-4

Requerente: J.O.

Requerido: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/06/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00008 - 004708008109-5

Exeqüente: União

Executado: Mario Sarmento da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Valor da Causa: R 21.114,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 004708008008-9

Requerente: Governo do Estado de Roraima

Requerido: Comercial Rsm Alimentos Ltda Me => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Valor da Causa: R 190.977,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00010 - 004708008104-6

Requerente: Emival Lopes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008105-3

Requerente: João Marcos Ribeiro Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008108-7

Requerente: Gilvam Sousa de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 004708008015-4

Requerente: Leudilene Brandão Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004708007954-5

Réu: Renato Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708007955-2

Réu: Geder Carlos Freitas => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00003 - 004708007956-0

Requerente: João Edson dos Santos Cardoso => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007957-8

Requerente: Josenildo de Jesus Coelho => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 004707007241-9

Réu: Antonio Santos da Costa => FINAL DA DECISÃO: "Quanto ao pedido da DPE (fl. 266), defiro apenas em parte (no que pertine à designação de audiência da testemunha faltante). Quanto ao pedido para não aceitar o aditamento da denúncia INDEFIRO, eis que o acusado se defende dos fatos e não da tipificação, o que já lhe garante a ampla defesa. Não obstante o exposto, a legislação inclusive permite que o magistrado setencie de forma livre e até diversa do que entende a acusação e a defesa. Portanto, a defesa se defende dos fatos e o magistrado sentencia pelo livre convencimento. Assim, INDEFIRO o requerimento pertinente ao recebimento do aditamento. P.R.I.C. Atualize-se a tipificação no SISCOM (ver fl. 265). Rlis, 21/06/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 004708007853-9

Réu: Valdecir Marques da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/07/2008 às 16:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00019 - 004702000433-0

Réu: Marcos Jorge de Menezes => FINAL DA SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado MARCOS JOSÉ DE MENEZES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, inciso I, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de junho de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004702000491-8

Réu: Renato Silva => FINAL DA SENTENÇA: "Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado RENATO SILVA (também conhecido por RAIMUNDO DIAS, vulgo "Capixaba"), pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, inciso I, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de junho de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004705004192-1

Réu: Antonio Viturino Barbosa => Sessão de júri ADIADA para o dia 26/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Niltor da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00022 - 004706006008-5

Réu: Sildésio Silva Martins e outros => Sessão de júri ADIADA para o dia 22/07/2008 às 08:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00023 - 004708007666-5

Réu: Francisco Carolino dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 24/07/2008 às 15:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 004708007906-5

Autuado: Alexandre Vieira de Souza => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) fragranteado(s): ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA. P.R.I.C. Rorainópolis, 23/06/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00014 - 004708008164-0

Indicado: F.A.D. => Final de Sentença: Vistos, etc. "Com razão o Promotor de Justiça ao oferecer Remissão pois o ato infracional é de natureza leve, a (o) adolescente não é reincidente na prática de tais atos, é compatível sua idade com o grau de escolaridade, todavia, o ato reveste-se de gravidade na medida que pode causar danos a terceiros, assim, aplico a (ao) mesma(o)a medida sócio educativa prevista às fls. 02/03, a (o)adolescente cumprirá o compromisso assumido às fls.02 pelo período de três meses, no destacamento da Polícia Militar deste Município. Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA,defiro o pedido do Ministério Público, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguo o processo com resolução de mérito em relação a (ao) adolescente F.A.D. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: seja o nome da (o) adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, a (o) adolescent e deverá comprovar nos autos sua matrícula escolar no segundo semestre. Oficie-se ao Subcomandante da 3A CITM, 1º Tenente Gilson Silva Costa, para enviar freqüência e relatório mensais dos serviços prestados pela (o) menor. Oficie-se à escola Municipal Idelmar Pereira de Figueiredo, para que a diretora informe a este Juízo a freqüência escolar mensal da (o) menor, até o final do ano, para podermos acompanhar a sua freqüência escolar. Cumpra-

se.Rorainópolis/RR, 25 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708008196-2

Indicado: R.S.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/08/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00016 - 004708007782-0

Indicado: J.C.C. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/07/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707007481-1

Autor: Tatiane Patricia Araujo Barbosa

Réu: Paulo Barbosa => Final de Sentença: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias". P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ACID.TRÂNSITO C/ROL TEST.

00002 - 004707007063-7

Requerente: Maria Ruth Celi Barbosa Vasconcelos de Azevedo Requerido: Jucilaura Rodrigues do Carmo => Final de Sentença: "Isto posto,JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias,arquive-se". P.R.I.C., 20 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA CUMPRIM.SERVIÇO

00003 - 004708008145-9

Requerente: Marcia Soriano de Melo

Requerido: Mario => Final de Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos". P.R.I.C.Rorainópolis/RR, 23 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006008022169-4

Requerente: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2008

000116RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021792-4

Autor: Paulo Pereira da Silva Cruz Réu: Antonio Pequeno do Nascimento Santos => Distribuição por Sorteio em 25/06/2008. Valor da Causa: R 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/07/2008,às 14:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Wallison Larieu Vieira

INDENIZAÇÃO

00002 - 006006019556-1

Autor: Tarcísio Laurino Pereira

Réu: Credcard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: "R.H. I-Intime-se a parte requerida para que cumpra voluntariamente em 15 dias, o acórdão de f. 56 e 57. II-Dil. nec. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito.". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2008

000118RR =>00008

000120RR-B =>00003, 00005

000124RR-B =>00005

000144RR-A =>00005

000190RR =>00003, 00005, 00010

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 25/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 000507003116-5

Autor: L.S.N.

Réu: A.J.L.F. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Diante do pedido constante de f. 29, homologo a desistência da ação, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC e julgo resolvido o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do mesmo Estatuto Adjetivo. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 25 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

OPOSIÇÃO

00003 - 000504001647-8

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues e outros
Oposto: Juacir Cruz de Souza => FINAL DE DECISÃO: “...” Isso posto, com fundamento no artigo 36, I, “d”, do COJERR e artigo 113 do CPC, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino, após as anotações e baixas necessárias, a remessa dos autos ao Juízo da 3A. Vara Cível da Capital. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 25 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Moacir José Bezerra Mota.

ORDINÁRIA

00004 - 000508006847-0

Requerente: Maria Sônia Vieira Silva e outros
Requerido: Município de Alto Alegre => Audiência ADIADA para o dia 03/07/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 000503001164-6

Autor: Isamu Hamahiga e outros
Réu: Juacir Cruz de Souza => FINAL DE DECISÃO: “...” Isso posto, com fundamento no artigo 36, I, “d”, do COJERR e artigo 113 do CPC, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino, após as anotações e baixas necessárias, a remessa dos presentes autos ao Juízo da 3A. Vara Cível da Capital. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 25 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

VARACRIMINAL**Expediente de 25/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 000508006925-4

Réu: Ramon Vieira dos Santos => DECISÃO: REcebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem

as situações do art. 43. Designo o dia 09/07/08, às 12 h, para audiência de interrogatório. Cite-se e requisite-se o réu. Junte-se as folhas de antecedentes. Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou advogado constituído. Alto Alegre, 25/06/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/07/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 000506002584-7

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => Audiência ADIADA para o dia 12/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 000504001287-3

Réu: José Manoel Silva => Audiência ADIADA para o dia 12/11/2008 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00009 - 000508006926-2

Indicado: M.F.L. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 000502000031-0

Réu: Ilson Freitas de Lima => Intimação do Ilustre Advogado Dr. Moacir José Bezerra Mota, OAB/RR nº 190, para apresentar Defesa Prévia, no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 000505002101-2

Indicado: A.B.S. => Audiência ADIADA para o dia 28/08/2008 às 10:02 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 000508006929-6

Requerente: Marcio França Lima => FINAL DE DECISÃO: “...” Isto posto, com o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de MÁRCIO FRANÇA LIMA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições impostas nos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 25 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00013 - 000508006813-2

Indicado: A.A. => FINAL DE DECISÃO: “...” Diante do exposto, com o parecer favorável do Ministério Público, com fundamento no art. 163 do CPP, DEFIRO o presente pedido de Exumação do Cadáver de Leonardo Albuquerque Magalhães, sepultado no cemitério da Comunidade do Anta II, região do Taiana, neste Município. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 25 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 25/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ATO INFRACIONAL

00001 - 000506002500-3

Infrator: W.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: “....” Isto posto, defiro o pedido do Ministério Público para aplicar ao representado Wheslen da Silva Farias, a medida sócio-educativa de advertência, nos seguintes termos: Advirto o representado que deverá concluir os seus estudos, no mínimo o ensino médio, e se abster de praticar qualquer outra conduta delituosa, procurando sempre estudar e trabalhar com dignidade. Em consequência da remissão aplicada, excluo o representado do procedimento. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão. Dou por extinto o procedimento, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias após o trânsito em julgado. Alto Alegre, 25.06.2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 25/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 25/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Alan Johnnes Lira Feitosa****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 000505002070-9

Indiciado: M.B.B. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, com fundamento no art. 386, VI do CPP, declaro extinta a punibilidade da autora do fato MARCELA BUCKLEY BERWIG. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 25 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000505002072-5

Indiciado: M.B.B. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de representação, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 88 da Lei n. 9.099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade da autora do fato, MARCELA BUCLEY BERWIG, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 25 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 000505001970-1

Indiciado: M.B.B. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, com fundamento no art. 309 do CTB e Súmula nº 720 do STJ, declaro extinta a punibilidade da autora do fato MARCELA BUCKLEY BERWIG. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as

baixas necessárias, arquive-se. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 25 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 25/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL**Expediente de 25/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****Jeane Coimbra Rodrigues****CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004508001874-5

Indicado: J.A.L. => Final da Sentença: Acolho o parecer Ministerial e o adoto como razão de decidir. Em face do exposto EXTINGO A PUNIBILIDADE do réu nos termos do art. 107, VI do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado. Arquive-se com as baixas necessárias. Pacaraima, 17 de junho de 2008. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 25/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****Jeane Coimbra Rodrigues****RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00001 - 004507001752-5

Educando: J.H.A. => Final da Decisão: Vistos, etc. Com razão o promotor de Justiça, após a oitiva da genitora, bem como da menor percebe-se que o fato aqui tratado não se reveste de gravidade. Além disso, percebo que a representada não é adolescente voltada para prática de crimes (entenda-se Atos infracionais). Bem como encontra-se estudando e morando com seus pais. Também não há envolvimento da adolescente em outros eventos. Assim, defiro o pedido do Ministério Público, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA a remissão, aplicando-lhe a medida sócio-educativa de advertência, bem como advirto a representada das implicações que em caso de reincidência que poderá ser punida severamente. Ficam as partes intimadas. Registre-se e cumpra-se. Por fim, determino que seja o nome da adolescente anotado no livro de remissão desta Comarca. Pacaraima, 23 de junho de 2008. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE 1º LEILÃO
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realizações de leilões e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução de FISCAL nº 0010 05100092-4, que o ESTADO DE RORAIMA move contra **MULTIPEÇAS COM LTDA.**

OBJETOS:

ITEM	Descrição	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	DEFLATOR DO VOLANTE FIAT UNO MILLE	04	15,00	60,00
02	LENTE LANTERNA TRAZEIRA CARRETA	27	3,00	81,00
03	TERMINAL DE DIREÇÃO OLHAL GOL ANTIGO	09	10,00	90,00
04	TERMINAL DE DIREÇÃO OLHAL SAVERO ANTIGO	06	10,00	60,00
05	CABO DE EMBREHAGEM A/C/D20 S/ REGULAGEM	30	13,00	390,00
06	KIT ESTABILIZADOR FIORINO 91/93	90	3,00	270,00
07	KIT DA BARRA ESTABILIZADOR DO PALIO WEEKEND ESQ.	17	10,00	170,00
08	KIT DA BARRA ESTABILIZADOR DO PALIO WEEKEND ESQ.	13	10,00	130,00
09	PARAFUSO RODA DIANT. F4000 DIR	10	6,00	60,00
10	PARAFUSO RODA DIANT. F4000 ESQ.	10	6,00	60,00
11	BANDEJA CORSA DIANTEIRO ESQ.	01	27,00	27,00

AVALIAÇÃO TOTAL EM R\$1.398,00(UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

DATA e HORÁRIO:

1ª PRAÇA DIA 12/08/2008, ÀS 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
Escrivão Judicial Substituto

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **1008 185795-4**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Adriann Adriell de Oliveira Soares, rep. p/Francinei Viriato Oliveira**

Final de Sentença: “No caso, à vista dos documentos juntados verifica-se a legitimidade da pretensão, pelo que acolho os pedidos e determino seja expedido Mandado de Retificação, com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida, passando o requerente a chamar-se **ADRIANN ADRIELL SOARES OLIVEIRA**. Publique-se a sentença, por edital, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. P.R.I.”. Boa Vista/RR, 19/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de junho de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **1008 188595-5**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Antônio de Souza Barros, rep. p/Rui dos Santos Barros**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido e determino seja expedido mandado de retificação de registro civil de nascimento, a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se **JOÃO VITOR DE SOUZA BARROS**. Publique-se a sentença, por edital, no DPJ, na forma e para os

fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.”. Boa Vista/RR, 18/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de junho de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 188795-1

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Disney Araújo Rodrigues de Moura**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido e determino seja expedido mandado de retificação de registro de nascimento, a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando a requerente a chamar-se **DISNEY SOPHIA ARAUJO RODRIGUES DE MOURA**. Publique-se a sentença, por edital, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.”. Boa Vista/RR, 18/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de junho de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 138493-8/2006 – DECLARATÓRIA

Autor: Francisco Anselmo de Araújo Padilha e outros

Réu: Diretora Executiva da Colônia de Pescadores – Z 1 de Roraima.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de FRANCISCO ANSELMO DE ARAÚJO PADILHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 225.182.742-00, **JESUINO DA SILVA CRUZ**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 030.938.672-15, **JOSADAK DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 103.318.402-00, **MANOEL AUGUSTO CARVALHO QUADROS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 164.125.162-04, **MANOEL JULIÃO DA COSTA MELO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 030.936.622-49 e **STANLEY BARROS DE LIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 063.358.452-53, para efetuarem o pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 9 de junho de 2008. Eu,

Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de SISSI VIEGA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Fortaleza/CE, nascido em 26/11/1962, filho de Luiz Antônio Viega e de Maria de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecimento a Divisão Interprofissional de Execução Penal - DIEP/RR, sito no Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Tel. 3621-2679, para realização de estudo de caso e proposta quanto a Prestação de Serviço à Comunidade, bem como comparecer na Casa do Albergado, sito Rua Z-4, Qd. 504, n.º 406 - Conj. Alvorada - Bairro Equatorial, para que dê início ao cumprimento da Pena Restitutiva de Direitos, na modalidade de Limitação de Final de Semana.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho de 2008. Eu, João Bandeira da Silva Neto, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

João Bandeira da Silva Neto
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MARIA DO SOCORRO ROSA MACEDO, brasileira, solteria, auxiliar de enfermagem, natural de Canutama/AM, filha de Manoel Francisco Rosa Filho e de Raimunda Batista Rosa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade**, nos autos de Execução Penal nº.º 0010.04.087122-9.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); § b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/01/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V.Cr/RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho de 2008. Eu, João Bandeira da Silva Neto, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

João Bandeira da Silva Neto
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **DONIZETE ISRAEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Caroebe/RR, nascido aos 20/10/1985, RG nº 234582-SSP/RR, filho de Carlos Israel da Silva e de Valdineide Dina da Conceição, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecimento a Divisão Interprofissional de Execução Penal - DIEP/RR, sito no Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Tel. 3621-2679, para realização de estudo de caso e proposta quanto a Prestação de Serviço a Comunidade.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho de 2008. Eu, João Bandeira da Silva Neto, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

João Bandeira da Silva Neto
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **EDIUILSON DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 02/03/1971, RG nº 140389 -SSP/RR, filho de Joaquim Alves Cavalcante e de Nair Paulina Bela Vista, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Decisão do Pedido Livramento Condicional, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.081580-4.

Decisão:

“...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 de março de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão
Bleicom Almeida Cavalcante

Expediente do dia 26 de junho de 2008 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 06 135697-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **DANIEL TEODÓSIO TAVARES e outro**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DANIEL TEODÓSIO TAVARES**, brasileiro, convivente, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascido no dia 11/01/1985, filho de João Tavares Moreira e Lúcia de Fátima Teles Teodósio, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo Promotor de Justiça como **incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal**, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório no dia **16/07/2008, às 08:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “**Consta** que no dia 22 de janeiro de 2006, por volta das 06:30 horas, no Mercantil Lia, localizado na rua Pedro Praça c/ Antonio Pinheiro Galvão, os denunciados e mais o adolescente, subtraíram para si coisa alheia móvel. Segundo se apurou a vítima, deixou sua bicicleta estacionada na porta do estabelecimento. Minutos após, a vítima foi informada pela dona do local que estavam levando sua bicicleta, oportunidade que perseguiu se conseguiu segurar um dos infratores, o menor, que acabou auxiliando a polícia a localizar os comparsas na posse da res. Assim agindo, incorreram os denunciados no tipo penal do art. 155, § 4º, IV, do CP. (...) Boa Vista, 12/11/2007”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2008.

2.º JUIZADO ESPECIAL**PORTARIA N° 004/08 – GAB-JECCRIM**

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o desligamento da servidora Marinella de Oliveira Santos (secretária) deste Juizado.

CONSIDERANDO a colaboração prestada durante o período em que prestou serviços neste Juizado.

RESOLVE:

I – Elogiar a servidora **Marinella de Oliveira Santos** (Secretária), pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2008.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

PORTARIA N° 005/08 – GAB-JECCRIM

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o desligamento do servidor Marcos André de Souza Prill (assistente judiciário) deste Juizado.

CONSIDERANDO a colaboração prestada durante o período em que prestou serviços neste Juizado.

RESOLVE:

I – Elogiar o servidor **Marcos André de Souza Prill** (assistente judiciário), pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2008.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

PORTRARIA N° 006/08 – GAB-JECCRIM

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o desligamento do servidor Neiton José Dudziak (analista processual) deste Juizado.

CONSIDERANDO a colaboração prestada durante o período em que prestou serviços neste Juizado.

RESOLVE:

I – Elogiar o servidor **Neiton José Dudziak** (analista processual), pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2008.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Expediente de 19/06/2008
JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO n° 010.2007.903.058-0

PROMOVENTE: ISAQUE DA SILVA PEREIRA

PROMOVIDO: MEIRE JANE FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA: Dispensado o relatório na moldura do art. 38 da Lei n.º 9.099/95 No EP. 48, verifica-se que não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional. Dispõe o art. 267, inc. VI do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, caput, LJE): “Art. 267. Extingue-se o processo (...) VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual.” Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (assinado digitalmente) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2007.904.282-5

PROMOVENTE: ISAAC GOMES DOS SANTOS

PROMOVIDO: CAMILA CAMPESTRINI

SENTENÇA: Cuida-se de embargos de declaração, ao argumento de omissão no julgado. Conheço dos embargos por estarem em consonância com o art. 48, caput, da LJE, e acolho-os em virtude da omissão na sentença. Com efeito, na fundamentação este juízo não se pronunciou quanto a ao pedido contraposto de condenação por litigância de má-fé. Improcede, pois, o pedido de condenação em litigância de má-fé, na medida em que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas em lei para caracterização da litigância de má-fé.. Ainda, “(...) O artigo 17, do Código de Processo Civil, ao definir os contornos da litigância de má-fé que justificam a aplicação da multa, pressupõe o dolo da parte no entravamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservado o dever de proceder com lealdade” (REsp 397.832/RS, Relator Ministro Vicente Leal, em DJ 1º/4/2002). ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: “Julgo improcedente o pedido contraposto”. Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença,

anotando-se. Intimem-se as partes. Em, 4 de junho de 2008 (assinado digitalmente) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO

Proc. n.º 010.2008.900.062-3

PROMOVENTE: OZENILDO SERRÃO CABRAL
PROMOVIDO: Banco Finasa S/A

FINAL DE SENTENCA: (...) ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R. I. Em, 17 de junho de 2008. (assinado digitalmente) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.900.171-2

PROMOVENTE: FABIO DE SOUZA LEITE
PROMOVIDO: MemoryHouse Ltda

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinqüenta reais), sendo 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais e 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinqüenta reais) a título de restituição da quantia paga. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJ/RR, a partir da data da publicação desta decisão (STJ _Resp. 204.677/ES). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 6 de junho de 2008 (assinado digitalmente) Erick Linhares Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.900.300-7

PROMOVENTE: GEORGIA DE CASSIA ANDRADE OLIVEIRA
PROMOVIDO: F & F CELULAR LTDA (TELCOM CELULARES)
GRADIENTE DO BRASIL

FINAL DE SENTENCA: (...) ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré Gradiente do Brasil a pagar à autora Geórgia de Cássia Andrade Oliveira o montante de R\$ 2.586,00 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação moral e R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) atinente à reparação material. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95) Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. P.R.I.Em, 5 de junho de 2008 (assinado digitalmente) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO

Proc. n.º 010.2008.900.846-9

PROMOVENTE: RENE FERNANDO CORNOU JIMENEZ
PROMOVIDO: REWARD INFORMATICALTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 924,40 (novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), considerando que o valor pago ao réu foi abusivo. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de dano moral no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). O dano material deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir do evento danoso até o efetivo pagamento. O Dano moral atualizado a partir da publicação da sentença.Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 55). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55) Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inciso. III), o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do artigo 475-J, do CPC, combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais- FONAJE. P. R. I. Em, 19 de Maio de 2008. (assinado digitalmente – Lei 11.419) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.901.210-7

PROMOVENTE: PATRICIA SOCORRO DA COSTA CUNHA
PROMOVIDO: BANCO BMG S/A
FAMILIA BANDEIRANTES PREVIDÊNCIA PRIVADA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários. Em, 03 de junho de 2008 (assinado digitalmente) ERICK LINHARES – Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.901.540-7
PROMOVENTE: NAGYLA CRISTINA BARBOSA SOARES
PROMOVIDO: WELLIDA SOUZA CONCEIÇÃO

SENTENÇA: Trata-se de ação em que a autora, embora regularmente cientificado da audiência designada, deixou esta de comparecer pessoalmente, conforme se nota no termo de audiência. A demandada foi devidamente citada. Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95). P.R.I. Em, 23 de abril de 2008 (assinado digitalmente) Erick Linhares Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.901.945-8
PROMOVENTE: ANTONIO JOSE NETO
PROMOVIDO: UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar banco réu ao pagamento, a título de danos morais, da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao autor. O quantum da indenização por dano moral deve ser monetariamente corrigido, a partir da data da sentença (STJ, Resp 75076, Rel. Min. Barros Monteiro), adotando-se o índice oficial deste Poder Judiciário, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Autorizo, ainda, a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC/2002). Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a parte ré deverá cumprir a presente decisão espontaneamente, sob pena de multa (art. 475-J do CPC). P. R. Intimem-se. Em, 03 de julho de 2008 (assinado digitalmente – Lei 11.419/2006) ERICK LINHARES – Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.902.286-6
PROMOVENTE: ANA NEIRE DO O PORTELA
PROMOVIDO: LUCIVANIA CASTRO DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de Junho de 2008. (assinado digitalmente) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.902.390-6
PROMOVENTE: JADE ALBUQUERQUE - ME
PROMOVIDO: FRANCINETH PRADO DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 18 de Junho de 2008. (assinado digitalmente) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.902.925-9
PROMOVENTE: SUELI SOARES DE FARIAS
PROMOVIDO: ERNALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenado o réu a pagar à autora a importância de R\$ 500,00 (quinhetos reais), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir de 06 de abril de 2008. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. P.R.I. Sem custas e honorários. Boa Vista, 18 de junho de 2008 (assinado digitalmente) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.903.790-6
PROMOVENTE: JUSCELINO COSTA DE MAGALHÃES
PROMOVIDO: GERLAY BORGES DE ARAÚJO

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 16 de Junho de 2008. (assinado digitalmente) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Expediente de 26/06/2008
JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO N.º 010.2008.903.197-4
PROMOVENTE: LENILDO VIEIRA PINHEIRO
PROMOVIDO: JOÃO HENRIQUE SOUZA DA LUZ

SENTENÇA: Trata-se de ação em que o autor, embora regularmente cientificado da audiência designada, deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no termo de audiência. A demandada foi devidamente citada. Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95). P.R.I. Em, 25 de junho de 2008 (a) Erick Linhares Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **26 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **30/06/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
INTERESSADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO)
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **01/07/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB)
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **26/06/2008**:

PROCESSO N.º 551 – CLASSE XV
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.
AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO N.º 3 – CLASSE INQUÉRITO
 ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 204/2008,
 INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL
 AOS ARTIGOS 289, 290, 299 E 350 DA LEI 4.737/65.
 NOTICIADO: ZACARIAS ASSUNÇÃO.
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
 Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
 Relator

PETIÇÃO N.º 1 – CLASSE PETIÇÃO
 ASSUNTO: SOLICITA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO, NAS EMISSORAS DE
 RÁDIO E TELEVISÃO, DE COMERCIAL INFORMATIVO-
 EDUCATIVO.
 AUTOR: WALTER JONAS FERREIRA DA SILVA,
 SUBPROCURADOR GERAL
 RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Vista ao MPPE.
 Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Juíza Dizanete Matias
 Relatora

PROCESSO N.º 3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO)

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
 Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Juíza Dizanete Matias
 Relatora

PROCESSO N.º 2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB)

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
 Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Juíza Dizanete Matias
 Relatora

RECURSO CRIMINAL N.º 1 – CLASSE RECURSO CRIMINAL
 ASSUNTO: APELAÇÃO CRIMINAL FACE A DECISÃO
 PROFERIDA NOS AUTOS DE N.º 002/1998 – 1 ZE/RR.
 RECORRENTE: AVENIR ANGELO ROSA FILHO
 ADVOGADO: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
 RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Atenda-se a promoção ministerial.
 Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Juíza Dizanete Matias
 Relatora

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 45/06
 REPRESENTANTES :: PARTIDO DO MOVIMENTO
 DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E OUTROS
 ADVOGADOS :: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E
 OUTRO
 1º REPRESENTADO :: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO
 CAVALCANTI
 ADVOGADO :: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 2º REPRESENTADO :: JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR
 ADVOGADO :: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
 3º REPRESENTADO :: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO :: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RELATOR :: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

O Representado José de Anchieta Júnior requer a não realização da audiência designada para oitiva das testemunhas das partes, tendo em vista que os fatos ora tratados nesta investigação judicial já teriam sido apreciados pela Corte nos autos da Representação Eleitoral n.º 1157.

Afirma, ainda, que a questão seria unicamente de direito, pelo que pede o julgamento antecipado da lide.

Decido.

Não prospera a alegação de que a matéria ora discutida já foi tratada na Representação n.º 1157.

Isto porque, consoante assentou o Tribunal Superior Eleitoral, existe completa autonomia entre as ações eleitorais, de sorte que não se prejudica a discussão dos autos face a julgamento anterior em ação de diferente natureza.

Neste sentido:

Recurso Especial. Representação. TRE. Reforma. Sentença monocrática. Cassação de diplomas. Multa. Prefeito e Vice-Prefeito. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Renovação eleições. Art. 224 do CE. (...)

1- A representação prevista na Lei nº 9.504/97, a ação de impugnação de mandato eletivo, a ação de investigação judicial eleitoral e o recurso contra expedição de diploma são autônomos, possuem requisitos legais próprios e consequências distintas.(DESTAQUEI)
 (...)

(RESPE-26118/MG, Relator: Min. José Gerardo Grossi, DJ de 28/03/2007, p. 115).

De igual sorte:

Recurso especial. Eleição 2000. Representação. Conduta vedada. Propaganda institucional (art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97). Quebra do princípio da imparcialidade (art. 74 da Lei nº 9.504/97, c.c. o art. 37, § 1º, da Constituição Federal). Competência da Justiça Eleitoral. Preliminares. (...)

Coisa julgada. **A representação prevista na Lei nº 9.504/97, a ação de investigação judicial eleitoral e a ação de impugnação de mandato eletivo são autônomas, possuem requisitos legais próprios e consequências distintas. O trânsito em julgado de uma não exclui, necessariamente, a outra.** Falta de prequestionamento. (DESTAQUEI)
 Preliminar rejeitada.

(...) (RESPE 21380/MG, Relator: Min. Luiz Carlos Lopes Madeira, DJ de 06/08/2004, v. 1, p. 164)

Examinando, em seguida, o pedido que objetiva o julgamento antecipado da lide.

Conforme anota Teotônio Negrão (Código de Processo Civil..., Saraiva, 39ª ed., 2007, p. 466):

“Em matéria de julgamento antecipado da lide, predomina a prudente discreção do magistrado, no exame da necessidade ou não da realização de prova em audiência, ante as circunstâncias de cada caso concreto e a necessidade de não ofender o princípio basilar do pleno contraditório.” (STJ-4.ªT, Resp 3047-ES, Rel. Min. Athos Carneiro, j. 21.8.90, não conhecem, v. u., DJU 17.9.90, p. 9514)

A ação em apreço tem natureza investigatória, tal como indica o art. 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90.

Logo, é salutar que a produção de prova seja oportunizada, pois daí podem advir novos elementos de convicção, quer para afastar as imputações, quer para confirmá-las.

Ademais, o ora Requerente já formulou, em outra oportunidade, pedido em sentido oposto (fls. 828-829).

Por fim, a inquirição foi determinada também tendo em conta o pedido formulado pela douta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 365).

Por essas razões, indefiro o pedido.

Retornem os autos ao Juízo da 1.^a Zona Eleitoral.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

REPRESENTAÇÃO (REP) N.^o 1181 – CLASSE CONSULTAS, REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.^o 9.504/97

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM

SOLUÇÃO E PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Nos termos da manifestação do MPE (fls. 1.143/1.145), que adoto como fundamentos, **declino da competência** e determino a redistribuição desta ação por dependência ao (a) Relator (a) da Representação n.^o 1.180, a quem remeto a deliberação sobre as demais questões pendentes.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Juiz Helder Girão
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.^o 1307, CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO: ANTÔNIO FEITOSA AGUIAR.

ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA.

REQUERIDO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE N.^o 22.610/2007.

PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA NÃO ACOLHIDA. MUDANÇA DE PARTIDO REFUNDACÃO DE PARTIDO POLÍTICO. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO PARTIDÁRIA QUE IMPORTOU EM REFUNDACÃO DA AGREMIAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. UNÂNIME.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em não acolher a preliminar, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do (a) Juiza-Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

1.^a ZONA ELEITORAL

AUTOS N.^o 1317/2008-TRE-RR – CLS. OUTROS (ATO INSTRUTÓRIO DELEGADO AO JUIZO DA 1.^a ZE/RR)

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. GEORGE DA SILVA DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.^o 22.610/2007
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: GEORGE DA SILVA DE MELO
ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES (OAB/RR/285)
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

- Designo para o dia 02.07.2008, às 09:00h, a audiência de inquirição, em uma só assentada, das testemunhas arroladas pelo requerido, a ser realizada na sede deste Juízo, no Fórum Doutor Luiz Ritter Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.
 - As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo “... trazidas pela parte que as arrolou.” (art. 7.^º, caput, Res./TSE/22.610/2007).
 - Intimações necessárias.
- Boa Vista, 25.06.2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— JUIZ DA 1.^a ZE/RR —

2.^a ZONA ELEITORAL

AUTOS DO PROCESSO: N.^o 039/2005

CLASSE: PETIÇÃO (PET)

NATUREZA DO FEITO: EXCLUSÃO DE FILADO
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATA DO ESTADO DE RORAIMA – DEM

ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262

REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL

FILIADO: ANTÔNIO DA COSTA REIS

ADVOGADOS: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR N.^o 124-B E ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR N.^o 144-A

DESPACHO

Mantenho a decisão de fls. 29, por seus próprios fundamentos, eis que jamais condizente a inelegibilidade, mas sim à suspensão dos direitos políticos à época da filiação.

Ademais, inobstante os interessados daquela decisão serem os partidos políticos impugnante e impugnado, o requerente tem a sua disposição ações próprias para amparar sua insurgência.

Certifique-se fls. 29.

Via DPJ.

Caracaraí, 25 de junho de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral – 2.^a ZE/RR

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

AÇÃO PENAL

ASSUNTO: CRIME ELEITORAL – ART. 299 E 347, CÓDIGO ELEITORAL C/C ART. 29 E 69, CÓDIGO PENAL

PROCESSO N.^o 027/2006 – 2^a ZE/RR

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: ELIZEU PINTO COSTA, MILENE GUEDES DE ANDRADE E LEONICE PEREIRA DAS NEVES

ADVOGADOS DOS RÉUS ELIZEU E MILENE: JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA – OAB/RR – 203

Por determinação do MM. Juiz da 2^a Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 5 de agosto de 2008 às 15:00 horas, para a audiência na qual será realizado o interrogatório do réu **ELIZEU PINTO COSTA** na Sala de Audiências deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. Após, o réu terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, nos termos do artigo 359, Parágrafo Único do Código Eleitoral. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Por determinação do MM. Juiz da 2^a Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 5 de agosto de 2008 às 15:30 horas, para a audiência na qual será realizado o interrogatório da ré **LEONICE PEREIRA DAS NEVES** na Sala de Audiências deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. Após, o réu terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, nos termos do

artigo 359, Parágrafo Único do Código Eleitoral. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.
Caracaraí/RR, 26 de junho de 2008

David G. P. Albano
Analista Judiciário

AÇÃO PENAL
ASSUNTO: CRIME ELEITORAL – ART. 299, CÓDIGO ELEITORAL
PROCESSO N.º 072/2006 – 2ª ZE/RR
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: WILLYS LEAL COSTA, RAIMUNDO NONATO DE SÁ, JOÃO GERMANO DOS SANTOS, FRANCISCO VICENTE DE SOUZA, CÍCERO DUARDO DA SILVA, RAIMUNDO PALHETA DA SILVA

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 5 de agosto de 2008 às 16:00 horas, para a audiência na qual será realizado o interrogatório do réu **RAIMUNDO PALHETA DA SILVA** na Sala de Audiências deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. Após, o réu terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, nos termos do artigo 359, Parágrafo Único do Código Eleitoral. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 5 de agosto de 2008 às 16:30 horas, para a audiência na qual será realizado o interrogatório do réu **WILLYS LEAL COSTA** na Sala de Audiências deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. Após, o réu terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, nos termos do artigo 359, Parágrafo Único do Código Eleitoral. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.
Caracaraí/RR, 26 de junho de 2008

David G. P. Albano
Analista Judiciário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 410, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 24JUN08, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 147/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3868, de 24JUN08, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 411, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 25 a 29JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 412, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 17 a 26JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 033, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, **CLEBER CARVALHO VIEIRA**, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, código MP/CCA-7, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 24JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 152, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 13JUN08, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 088/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3847, de 22MAI08, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 153, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 30JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 154, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 20JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 155, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 02JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA/DPG N° 416, DE 25 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG N° 368, de 16 de junho de 2008, publicada no DOE nº 840 de 17 de junho de 2008, que designou o Defensor Público Dr. MAURO SILVA DE CASTRO para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 27 de junho do corrente.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 417, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado no núcleo de Rorainópolis -RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido I. da S. S. nos autos do Processo nº 1001010839-6, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 27 de junho de 2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 418, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, para excepcionalmente, atuar em defesa da assistida C. M. de O. nos autos do Processo nº 00508006809-0 (Divórcio Litigioso), que tramita junto à Comarca de Alto Alegre-RR, conforme solicitado no OFÍCIO/SEC/ Nº 674/08.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 420, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA, lotado no núcleo dos Juizados Especiais na Capital, para, no dia 30 de junho do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima -RR com a finalidade de atuar em audiência, nos autos do Processo 04508002009-7, consoante solicitação contida no Ofício/C/VCI. nº 0348/08, com ônus.

II – Designar o Servidor desta DPE/RR, JOSIEL DA SILVA SOUZA, artífice, que irá prestar serviços de manutenção nos equipamentos do Núcleo do Município de Pacaraima - RR, no dia 30 de junho do corrente ano, e OZIRES ALBINO RUFINO, motorista, que irá transportá-los, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR185=>01
RJ72474=>02
RR299=>03,04
MT4405-A=>05
RR280-A=>06,07,015
RR295=>08
RS44250=>08
RR451=>009
RR445=>010,011
AM2276=>012
DF19546=>013
RR158-A=>014
RR203=>016
RR112=>017

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

01:1997.42.00.000550 – 0
CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR: UNIAO
REU: EDILSON LUIZ DA CONCEIÇÃO
ADVG: AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR185-A
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

02:2008.42.00.001001 – 5
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ELIAS SANTOS CHAGAS E OUTROS
ADVG: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ 72474
REU: UNIAO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: (...) Ante o exposto, faculto aos autores emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor de sua pretensão, na forma do art. 284 do CPC, procedendo ao

recolhimento das custas complementares.

Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. A secretaria para adequar a forma de apresentação dos documentos acostados, retirando as folhas em branco desnecessárias e renumerando os autos, dando ciência ao autor de tal procedimento.

03:2008.42.00.000990 - 1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/ SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: SAID DE FRANÇA VIEIRA

ADVG: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO - OAB/RR299

REU: ESTADO DE RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Ante o exposto, faculta ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor de sua pretensão, na forma do art. 284 do CPC, procedendo ao recolhimento das custas complementares (...).

Decorrido o prazo e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

04:2008.42.00.000928 - 1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/ SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: SEBASTIANA TORREIA DE LIMA

ADVG: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO - OAB/RR299

REU: UNIAO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** À autora para adequar o valor da causa à pretensão. Prazo: 10 (dez) dias.

05:2003.42.00.001771 - 9

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: UNIAO

EXCDO: EVALDO JOAO PESERICO E OUTROS

ADVG: NERCINO LÁZARO RODRIGUES - OAB/MT 4405-A

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** (...) determino:

(...) quanto ao réu Evaldo João Pesarico, o recebimento do bloqueio de verba efetuado pelo sistema BACEN JUD (...).

Em relação ao réu Demétrius Barbosa Zanin, excluo-o da execução em razão do pagamento (...).

06:2007.42.00.001631 - 0

CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A

EXCDO: E F RODRIGUES BATISTA ME

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Fl. 31 – Defiro.

Expeça-se mandado de citação.

07:2008.42.00.000974 - 0

CLASSE: 6104 – CARTA PRECATORIA / CIVEL

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A

REQDO: HERMAN ALEXANDRE CASTANHEIRA SOUZA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Intime-se a Caixa Econômica Federal ao recolhimento das custas.

Após, cumpra-se, servindo essa de mandado.

08:2008.42.00.000964 - 8

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: ERICINA DE ALMEIDA QUARTIERO

ADVG: JUCELAINE CERBATO SCHMITT-PRYM - OAB/RR295-A e

ISABEL CRISTINA KOTELINSKI – OAB/RS44250

REQDO: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em vista do conflito suscitado, deixo de apreciar, por ora, o pedido de fl.51.

Suspenda-se o feito até ulterior decisão da instância superior.

09:2008.42.00.000359 - 2

CLASSE: 1201– AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA/ CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR: EDER ITALO PORTELA BARROS

ADVG: ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO - OAB/RR451

REU: INSTITUTO NACIONAL DE SIGURIDADE SOCIAL - INSS

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Indefiro o pedido de justiça gratuita (...). Intime-se ao recolhimento das custas.

010:2008.42.00.001106 - 5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: REYNALDO KENNEDY MORAES LUCENA

ADVG: BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA - OAB/RR445

REU: UNIAO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Indefiro o pedido de justiça gratuita (...). Intime-se ao recolhimento das custas.

011:2008.42.00.001105 - 1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: EDSON GOES ARAUJO

ADVG: BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA - OAB/RR445

REU: UNIAO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Indefiro o pedido de justiça gratuita (...). Intime-se ao recolhimento das custas.

012:2008.42.00.001104 - 8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: CAUDOMIR DE SOUSA E SOUSA

ADVG: BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA - OAB/RR445

REU: UNIAO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Indefiro o pedido de justiça gratuita (...). Intime-se ao recolhimento das custas.

013 :2008.42.00.001056 - 7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVG: MARISA SANTOS VILLAGRA - OAB/AM2276 e ALEX ZEIDAN DOS SANTOS – OAB/DF19546

REU: META – MESQUITA TRANSPORTES AEREOS LTDA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** (...) Faculta ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor correto de sua pretensão, nos termos do art. 259, I, do CPC, procedendo ao recolhimento das custas complementares.

Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

014:2003.42.00.001670 - 3

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RORAIMA – ASSEGUP

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A

EXCDO: UNIAO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** O processo encontra-se extinto pela sentença de fl. 165.

Arquivem-se.

015:2007.42.00.002465-0

CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A

EXCDO: GILMAR ALVES DO VALE

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Intime-se o exequente para dizer se ainda tem interesse no feito, indicando o endereço do executado para fins de citação.

016:2004.42.00.001550 - 0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: RONALD MAGALHAES DA SILVA

ADVG: FRANCISCO ALVES NORONHA - OAB/RR203

REU: UNIAO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Ante o exposto, tendo em vista a desídia da parte autora na obtenção de prova por ela mesma requerida e que o

momento probatório foi devidamente disponibilizado, tenho por desistência da prova pericial.
Às alegações finais.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

017:2005.42.00.000868-0
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: JERFESON VIEIRA AIRES
ADVG: SANDELANE MOURA - OAB/RR 112

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, faço vista ao autor para falar sobre a certidão de fl. 172,v e para tomar ciência da nomeação do perito Dr. Carlos Eduardo de Campos Guerra, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, querendo.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PEDRO DA SILVA DUARTE** e **JANAYRA DAMASCENA PORTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Rosilândia, Estado do Maranhão, nascido a 04 de novembro de 1968 de profissão: Policial Militar, residente a Rua: Raimundo Alves Sousa nº 1381. Bairro: Senador Hélio Campo, filho de **SILVIO DUARTE DE MELO** e de **TEREZINHA DA SILVA DUARTE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de junho de 1990, de profissão: Estudante, residente a Rua: Raimundo Alves Sousa nº 1381. Bairro: Senador Hélio Campo, filha de **RAINÉE MOITA PORTO** e de **MARIA JANILDA DASILVA DAMASCENA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WILTON LOURENÇO MOURA** e **WERATAMIRIS DE OLIVEIRA HABERT**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Rio Maria, Estado do Pará, nascido a 04 de dezembro de 1987 de profissão Mecânico, residente Rua: Jango de Menezes nº 1567 Bairro: Buritis, filho de **EDILBERTO ALENCAR MOURA** e de **ELENILZA LOURENÇO MOURA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de março de 1992, de profissão Estudante, residente Rua: Mauricio Haberth nº s/n. Bairro: Centro, filha de **AROLDO MAGALHÃES HABERT** e de **VERALICE LIMA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDSON FERNANDES FERREIRA** e **IVANIR MARTINS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pindare Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 24 de janeiro de 1980 de profissão Eletricista, residente Rua: 07 Setembro nº 257 Bairro: Alvorada, filho de **JOÃO MARTINS FERREIRA** e de **MARIA DE JESUS FERNANDES FERREIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado de Amazonas, nascida a 20 de outubro de 1978, de profissão Téc. Patologia Clínica, residente Rua: Miro Bessa Lima nº 85. Bairro: Jardim Floresta, filha de **IVAN OLIVEIRA DE SOUZA** e de **MARIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUZA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO ROGERIO COSTA BRIGIDO** e **MÔNICA APARECIDA SILVA CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 11 de abril de 1982, de profissão Açougueiro, residente Av: São Sebastião nº 2396 Bairro: Tancredo Neves, filho de **NEODEMAR RIBEIRO BRIGIDO** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA BORGES**.

ELA é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 5 de setembro de 1982, de profissão do lar, residente Rua: Av: São Sebastião nº 2396 Bairro: Tancredo Neves, filha de **BERNARDO ALVES DA CUNHA** e de **MARIA GORETE SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108